

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/412

Ituiutaba, 26 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 145.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 145/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que **Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 145/2025

Ituiutaba, 26 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais de apoio destinados à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020, bem como a fixação de vencimentos e outras providências correlatas.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a contratação de até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial, que atuarão diretamente no atendimento especializado aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino. Tal medida visa assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação vigente, bem como efetivar o compromisso constitucional de promoção da educação inclusiva, garantindo acesso, permanência, participação e aprendizagem.

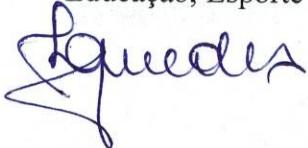
A Política Municipal de Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, observando suas especificidades e assegurando igualdade de oportunidades em consonância com os princípios da dignidade humana e da equidade.

Os profissionais a serem contratados desempenharão atribuições essenciais no acompanhamento individualizado dos alunos que necessitam de suporte educacional especializado, atuando em atividades pedagógicas e sociais, incluindo locomoção, alimentação, higiene, comunicação e estímulo à autonomia no ambiente escolar.

A criação do cargo isolado de **Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** atende ao interesse público, considerando a natureza específica das atribuições e a inexistência de cargos semelhantes no quadro atual de servidores municipais, prevenindo sobreposição de funções e preservando a organização administrativa.

Destaca-se que a contratação temporária, por excepcional interesse público, encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020. Tal modelo de contratação se mostra o mais adequado e célere diante da variação anual da demanda de alunos que necessitam desse tipo de atendimento especializado.

Os profissionais serão selecionados mediante **processo seletivo simplificado**, a ser disciplinado por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, assegurando critérios de transparência, legalidade, isonomia





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

e eficiência administrativa. Ressalta-se ainda que a limitação da vigência contratual ao período letivo contribui para melhor gestão dos recursos financeiros públicos.

Importante mencionar que, neste exercício, a inexistência de profissionais habilitados demandou a utilização extraordinária de professores para desempenhar funções de apoio, resultando em custos substancialmente maiores para o Município, considerando o salário-base atual da categoria no valor de R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Por sua vez, **a remuneração prevista para o cargo ora proposto — R\$ 2.257,37 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)** — se apresenta como solução viável e economicamente proporcional às atribuições do cargo, reduzindo despesas sem comprometer a qualidade do atendimento.

Diante do exposto, considerando o caráter urgente da medida e sua relevância para o fortalecimento da educação inclusiva no Município, solicitamos a tramitação e posterior aprovação da presente proposição legislativa.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXXXX DE XX DE XXX DE 2025

Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

CM113 | 2025

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de servidores de carreira do Município de Ituiutaba/MG, o cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, nos termos do anexo I desta Lei.

**Parágrafo único:** Fica autorizado a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Os requisitos mínimos para o exercício da função, a carga horária, o vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar e as atribuições do cargo estão discriminados no Anexo I desta lei.

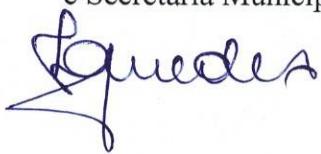
§1º O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes, atuando exclusivamente em atividades de apoio e acompanhamento previstas na presente Lei.

§2º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer acompanhará e monitorará todo o atendimento educacional especializado.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.

§1º O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

§2º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

  
Guedes



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

**Art. 4º** O Processo Seletivo Simplificado de provas e/ou títulos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

§ 1º O processo seletivo poderá ter duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período, conforme indicado em seu edital.

§ 2º Os contratos firmados em razão do processo seletivo terão natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, com duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 3º Em casos de provas por títulos levará em conta o tempo de experiência comprovado na área de atuação, tais como: o Atendimento Educacional Especializado – AEE, dentre outros.

**Art. 5º** A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 6º** A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

**Parágrafo único.** A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 26 de novembro de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, E O VENCIMENTO BÁSICO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico
Profissional de Apoio Escolar	Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior, Psicopedagogia, Formação Complementar na área de inclusão ou Necessidades Educacionais Especiais –NEE.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 2.257,37.

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII. Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;

XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;

XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;

XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;

XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula;

XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;

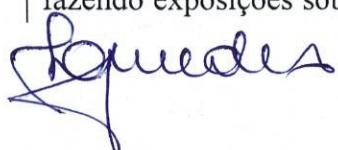
XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;

XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;

XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo





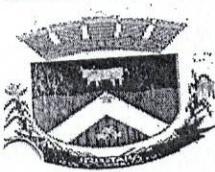
## PREFEITURA DE ITUIUTABA

sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

*Siqueira*





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 17466 / 2025

Data de Abertura: 29/08/2025 14:43:40

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº1.095/2025

SOLICITA-SE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR A EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÍVEL 1 E NÍVEL 2, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



Solicitação/Faz:

**Assunto: Solicitação de criação de cargos de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I e Nível II**

Senhora Prefeita:

Solicitamos de V. Exa. a possibilidade e a viabilidade para criação do Cargo de Profissional de Apoio no âmbito da administração pública municipal. Informamos que a proposta vem sendo analisada com cautela, considerando os aspectos legais, orçamentários e administrativos que envolvem a situação atual. A criação do referido cargo deve observar estritamente os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal e ao equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, qualquer iniciativa deve garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, eficaz e com o menor custo possível, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a medida está amparada em estudos técnicos que comprovam a real necessidade da criação deste cargo, especialmente no que diz respeito aos limites de despesa com os profissionais, uma vez que os mesmos são volúveis a cada ano. Atualmente serão necessários contratar aproximadamente 250 profissionais de apoio para atenderem os alunos com necessidade especial.

Considera-se também que a regulamentação adequada desse cargo é fundamental, devendo conter descrição de atribuições, carga horária, requisitos para investidura, critérios de provimento e remuneração compatível com a realidade orçamentária do município.

Considerando a crescente demanda por Atendimento Educacional Especial e Inclusão nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ituiutaba, e em conformidade com a legislação vigente que assegura o direito à educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, vimos por meio deste solicitar a criação de:

- 50 (cinquenta) cargos de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I
- 200 (duzentos) cargos de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial Nível II

*Subsequente ao presente está a Justificativa, funcionalidades e conclusão que embasam a solicitação apresentada*

Respeitosamente,

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A V.Exa.:  
Leandra Guedes  
Prefeita Municipal  
Ituiutaba-MG  
AMPC/YFBR

Santos, 30/10/2025  
en função de Informações de Faculdade  
Siqueira Garcia 1348/2025/Santos  
de longevidade e comunidade,  
do desenvolvimento da

Marcoula - 195715  
Assessoria Administrativa  
João Paulo Silva

29/10/2025

de longevidade e comunidade.  
Bem como o desenvolvimento da  
longevidade é de 29.  
Assim como desenvolvimento da  
longevidade é de 29.  
A SMEC tem desenvolvimento da  
longevidade e comunidade.

23/10/2025

Siqueira Garcia em nome.

Marcoula - 195715  
Assessoria Administrativa  
João Paulo Silva

DESPACHO 20/10/2025

Siqueira Garcia em nome.

Educação, Esporte e Lazer  
Secretaria Municipal de  
Erika Ferreira Lima Franco

08/10/25.

medidas que a mudança  
educação para até 3 (três)  
Ano e desenvolvimento OI (um)  
Aulas aulas que são as  
a educação SEE/MIE da ne  
em tempo igual anexo,

Educação, Esporte e Lazer  
Secretaria Municipal de  
Erika Ferreira Lima Franco

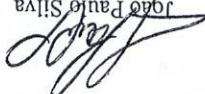


Santos, 08/10/2025

de programas da área.  
não de estudantes e ne  
trilhagem com utilização de  
Só que a golha não está

AE D.R.H,

Chefe da Segregação Desenvolvimento de Pessoal  
João Paulo Silva



Ituítaba, 06 de outubro de 2025.

Departamento de Recursos Humanos.  
A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e  
Lazer, para manifestar e após retornar ao  
que está matriculados.  
lado médico, informações também nas escolas nas  
acompahnados por profissionais e que possuem  
álbums (as) da rede municipal de ensino,  
seja apresentado um relatório quantitativo de  
e com base nas anállises que segam apresentadas  
posteriormente, solicitações preliminarmente que  
seja feita administrativa do Ofício nº 1.095/2025,

Processo Administrativo nº 17466/2025

DESPACHO

## 1. Justificativa

A solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta de uma educação inclusiva de qualidade, conforme os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015, art. 28) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que orientam a atuação colaborativa de equipes multiprofissionais para assegurar o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, em seus artigos 13 e 14, reconhece a importância da atuação de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial **Nível I e Nível II** como elementos fundamentais para a efetivação do direito à educação.

## 2. Funções dos Profissionais Solicitados

### 2.1. Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I

De acordo com a legislação vigente, especialmente a LBI (Lei nº 13.146/2015, art. 3º, inciso VII e art. 28, §1º), o Profissional de Apoio Escolar é aquele responsável por auxiliar o estudante com deficiência em atividades de alimentação, higiene, locomoção e outras necessidades específicas de vida prática e escolar.

O Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I é um cuidador que atende às necessidades físicas do aluno, não precisa ter uma formação específica na área de educação especial. O requisito para exercer a função é o ensino médio completo, enquanto o Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I é um docente que atende às necessidades educacionais do aluno.

#### Funções principais do Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I:

É um cuidador que apoia o estudante auxiliando nas atividades da vida diária (alimentação, higiene pessoal, locomoção);

Garante que o aluno possa frequentar a escola com segurança e autonomia

Auxiliar na organização de materiais escolares e na acessibilidade durante as atividades pedagógicas;

Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

Chifinha Aparecida Costa Maciel  
Matrícula 3515

SMG, 34/11/2005.

Júlio Cesar do Nascimento

Saque no extrato da Sra.

A de 1000,00 reais para o meu filho

Luis Diaz Ultra Filho  
QAB/MG 124.682

18/11/2005

Boleto PROTÓCULO DE FL. 35/39.

A DEGOV

FLENI SOARES GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS E ORGANIZAÇÕES

18/11/2005

a 34 faixa fechada

fiquei em cima, qd. 31

a 30 dias.

a 30 dias qd. 31

a 30 dias qd. 31

a 30 dias qd. 31

**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, informando a equipe gestora;

Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças quando necessário;

Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

Colaborar com os professores e equipe escolar no planejamento de estratégias de inclusão;

Atuar de forma articulada com as equipes pedagógicas, respeitando a autonomia do estudante.

A presença desse profissional será declarada após avaliação pedagógica, e sua atuação já está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. A indicação desse profissional deve constar no plano de atendimento educacional especializado do estudante, a ser atualizado periodicamente, considerando as necessidades e progressos do aluno. O plano deverá ser elaborado pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis legais, convidados os profissionais da saúde quando necessário.

## **2.2. Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível II**

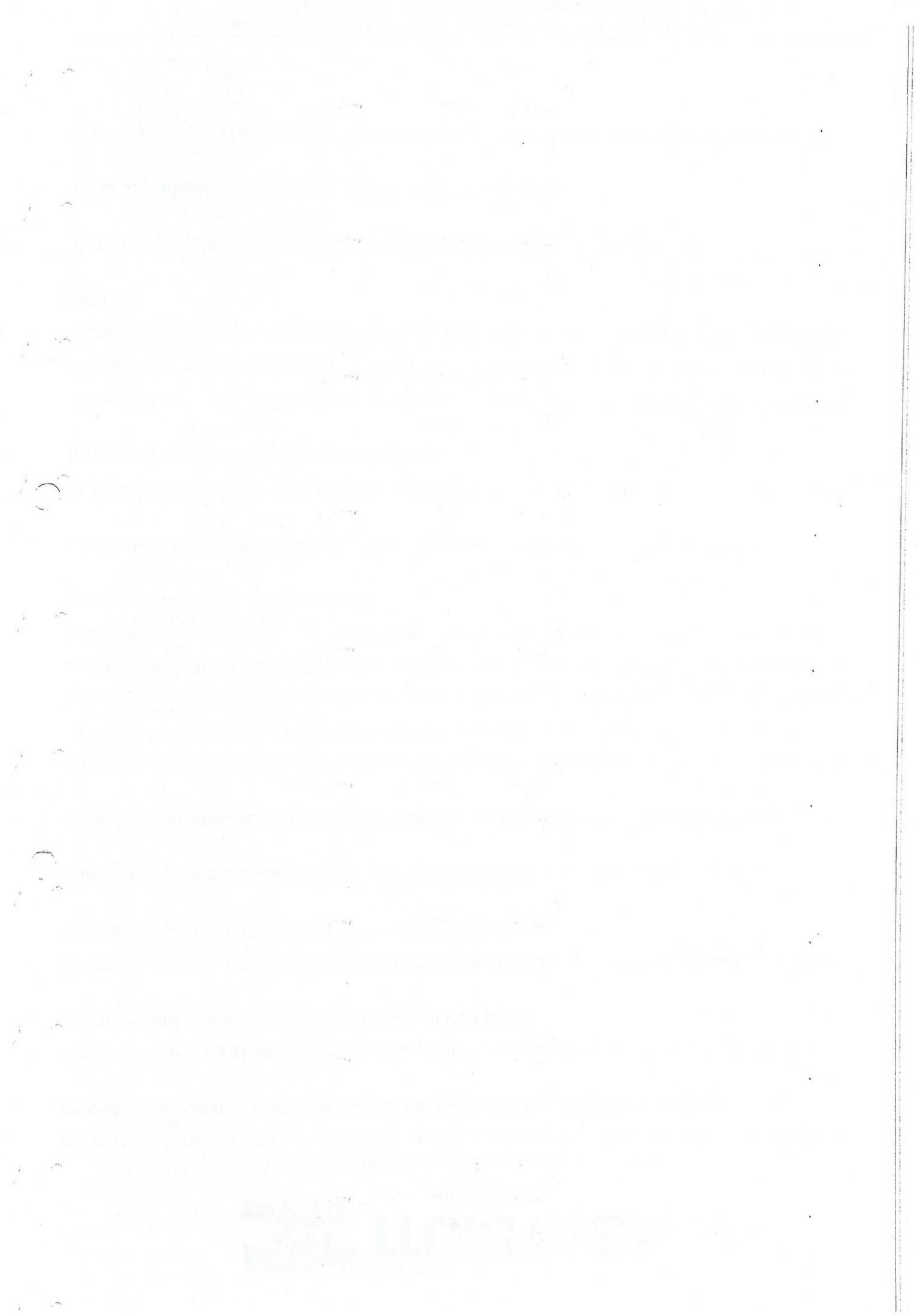
O Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível II é aquele que atua no atendimento pedagógico atuando com as seguintes funções:

Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

Planejar e executar o atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial;

Producir e adaptar materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade;

Promover a articulação com a família e demais profissionais envolvidos no processo educacional;



**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Identificar as necessidades específicas de cada estudante para o desenvolvimento de sua autonomia e aprendizagem.

Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;

Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;

Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Equipe Pedagógica;

Orientar os alunos com hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais quando necessário;

Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;

Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;

Preencher o formulário de frequência dos alunos e PDI;

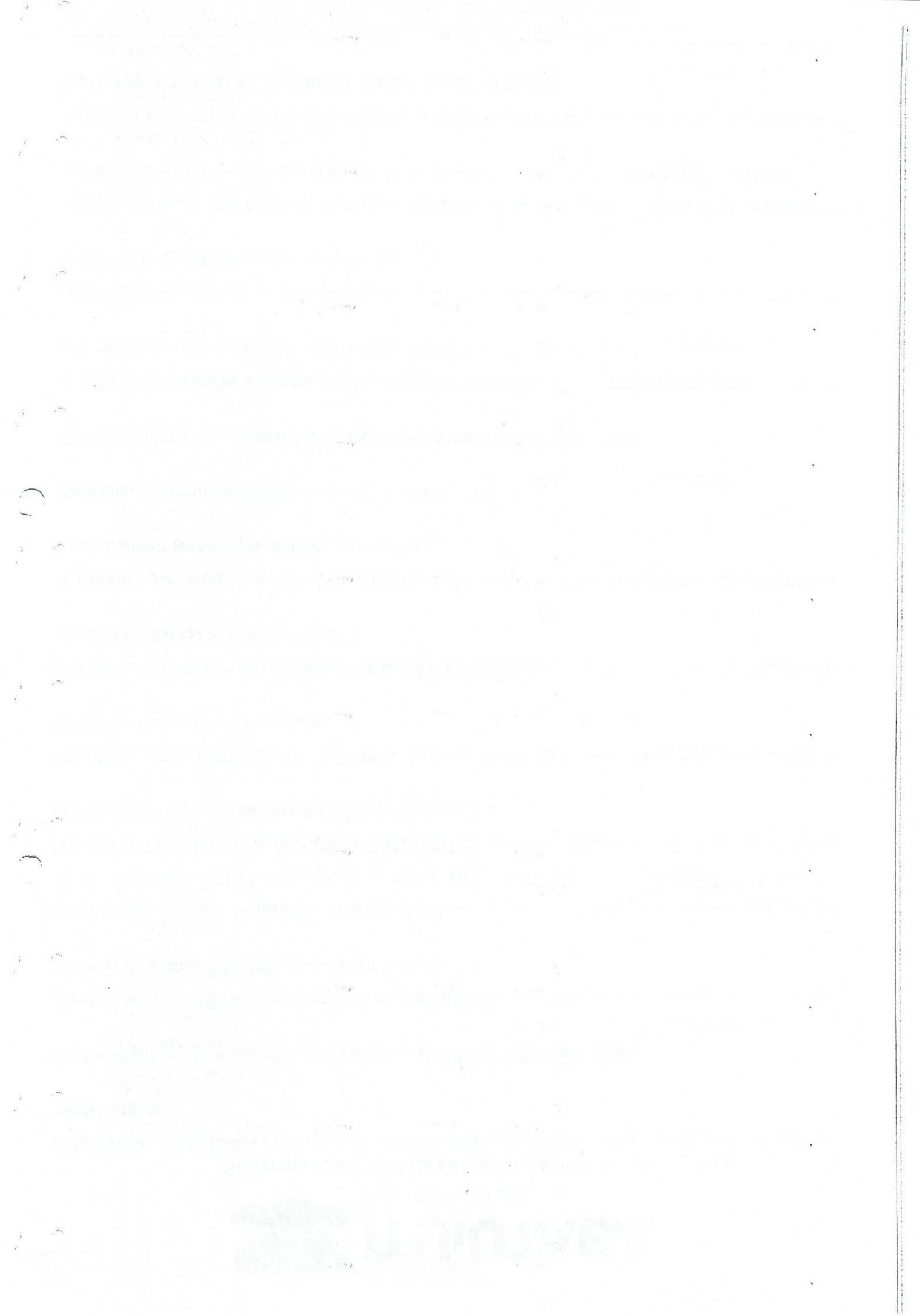
Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos quando necessário;

Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

Atuar de forma articulada com os professores regentes, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

Auxiliar o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, informando a equipe gestora;

Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças quando necessário;



**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

Desenvolver atividades com recursos lúdicos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

**3. Conclusão**

A criação dos cargos solicitados é imprescindível para garantir a equidade e a efetivação do direito à educação inclusiva, assegurando condições adequadas de aprendizagem, participação e desenvolvimento integral dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

Mediante ao exposto, solicitamos a análise e deferimento deste pedido, com vistas ao fortalecimento da rede de apoio à inclusão educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

Diante disso, esta secretaria manifesta-se favorável aos estudos de regulamentação e criação dos cargos de profissional de apoio.

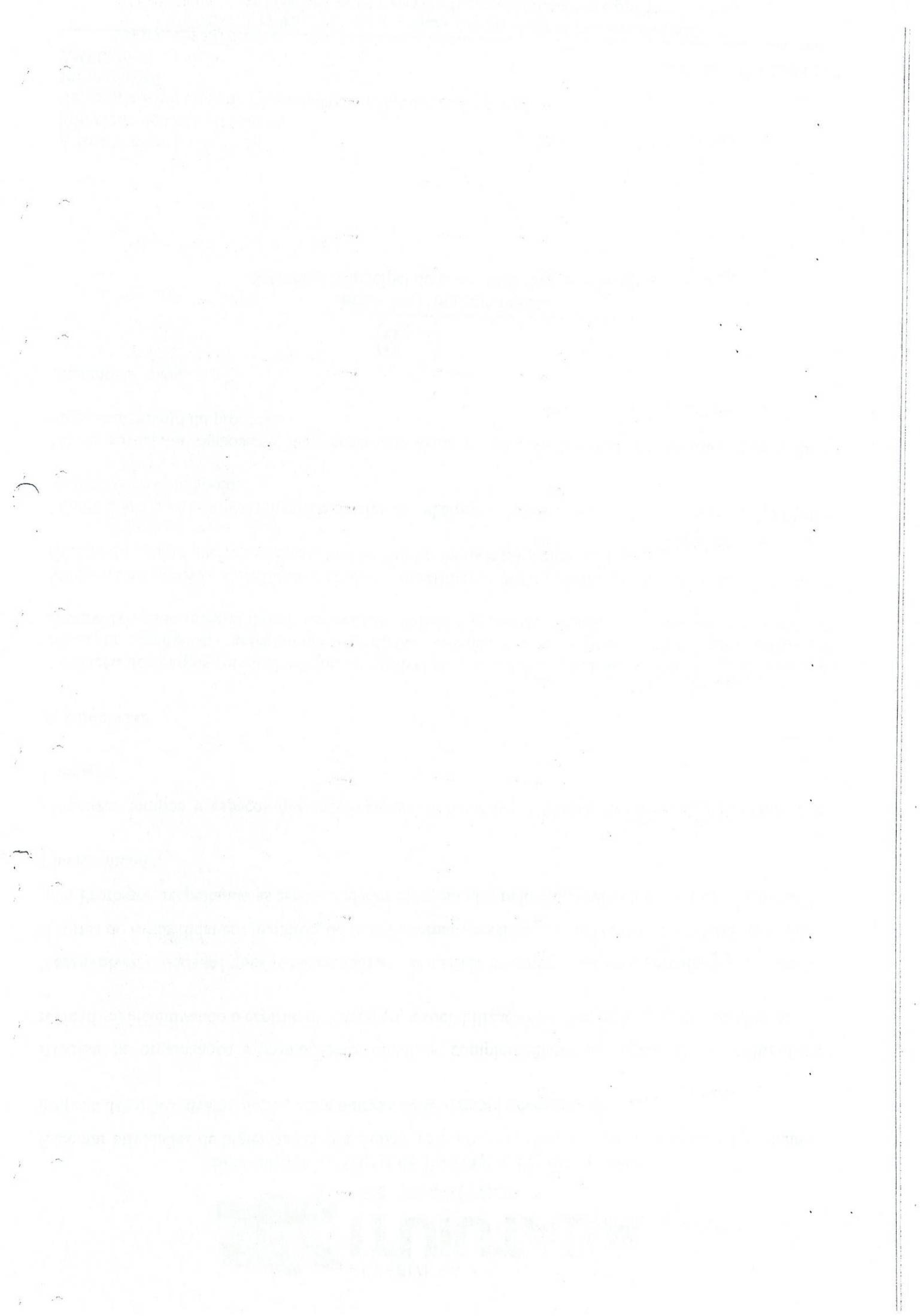
Colocamo-nos à disposição para contribuir com as análises técnicas necessárias para o bom encaminhamento do processo.

Atenciosamente,

Erika Ferreira Lima Franco  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

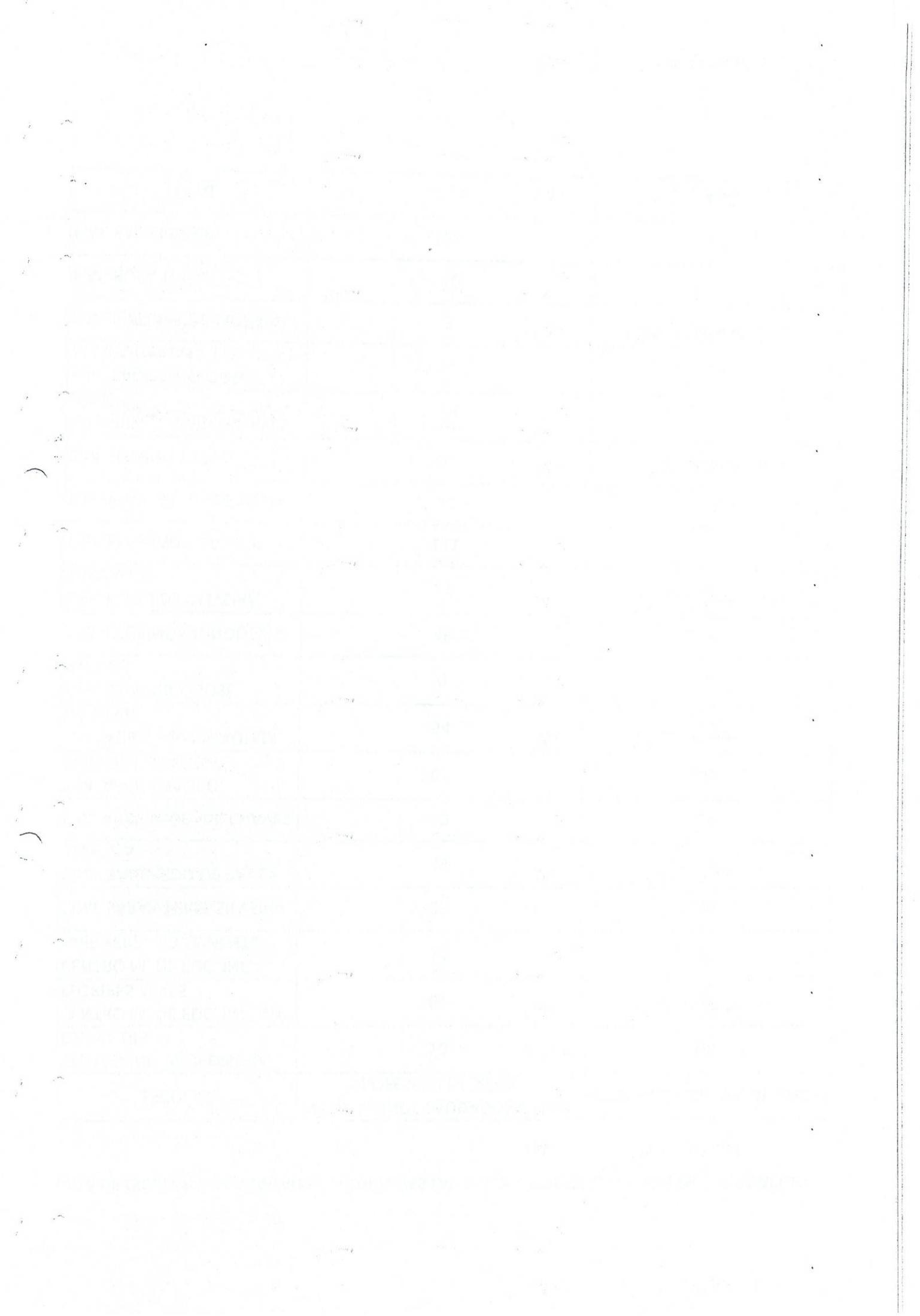
A Sua Senhoria a Senhora  
Franciene de Carvalho Costa  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Ituiutaba-MG  
AMPC/YFBR

Ituiutaba – MG, 28/08/2025



**LISTA DE ESCOLAS COM NÚMERO DE ESTUDANTES LAUDADOS E NÚMERO DE PROFESSORES DE APOIO**

ESCOLAS	Nº DE ALUNOS LAUDADOS E COM PROFESSOR DE APOIO	Nº DE PROFESSORES DE APOIO
CENTRO INF. PROFESSORA CELINA DIB	10	06
CENTRO M. DE EDC. INF. M <sup>a</sup> FLORIPES ALVES	04	02
CENTRO M. DE EDC. INF. NAIR FERRARI CLEMENTE	14	5
CIME SARAH FÉRES SILVEIRA	26	06
CIME TANCREDO DE PAULA ALMEIDA	45	16
E.M. AÍDA ANDRADE CHAVES	09	04
E.M. ARCHIDAMIRO PARREIRA DE SOUZA	02	01
E.M. AURELIANO JOAQUIM DA SILVA	54	22
E.M. BERNARDO JOSÉ FRANCO	0	0
E.M. CLORINDA JUNQUEIRA	45	16
E.M. HUGO DE OLIVEIRA CARVALHO	27	08
E.M. MACHADO DE ASSIS	121	46
E.M. MANOEL ALVES VILELA	67	20
E.M. NADIME DERZE	07	05
E.M. PREF. CAMILO CHAVES JÚNIOR	26	14
E.M. PROF. ILDEFONSO MASCARENHAS	90	30
E.M. QUIRINO DE MORAIS	3	2
E.M. ROSA TAHAN	10	7
E.M. SALIM BITAR	04	02
<b>TOTAL</b>	<b>564</b>	<b>212</b>





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

N.1260.01.0090698/2019-04 /2020

## RESOLUÇÃO SEE Nº 4.256/2020.

Institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, Inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Estaduais da Educação Especial Inclusiva que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos estudantes públicos da Educação Especial, matriculados na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

I - Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

III - Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

#### CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES

VI - Registrar todas as adaptagens realizadas para o estudante.

VII - Sempre que convocados;

VIII - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação;

IX - Zelar pela aprendizagem dos estudantes assistivas e comunicagão alternativa;

X - Educagão Especial, tecnologias multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da

XI - Atuar na escola como multiplicador do planejamento de aula dos regentes;

XII - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos

XIII - Recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

XIV - Efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

XV - Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena

XVI - e efetivação de ensino aprenhendendo os estudos de forma igualitária;

Art. 9º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. O processo de ensino aprenhendendo os estudos de forma igualitária;

V - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educagão especial.

VI - Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado;

VII - Construir o plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da

educagão básica e com o professor de atendimento educacional especializado;

VIII - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o currículo Referencial de Minas Gerais no

planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes na sala de aula;

IX - Assumir o compromisso com a diversidade e como a equalização de oportunidades,

Art. 8º - Os regentes de turma e regentes de aula, incumbir-se-ão de:

Art. 7º - A matrícula do estudante público da educagão especial e compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vagas, conforme legislagão vigente.

Art. 6º - Fica asssegurado aos estudantes públicos da educagão especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

## DO DIREITO À EDUCAGÃO E DO DEVER DE EDUCAR

### CAPÍTULO III

I - direito de acesso à educação humana;

II - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

III - direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem

IV - direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos

de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os

demais estudantes.

V - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

VI - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

VII - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

VIII - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

IX - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

X - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

XI - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

XII - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

XIII - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

XIV - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

XV - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito à

Art. 5º - São princípios e objetivos da educagão especial incluíva:

Art. 4º - A educagão Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educagão especial o direito de acesso à instituições escolares e ao currículo, a permanência e disciminagão;

Art. 4º - A educagão Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educagão especial o direito de acesso à instituições escolares e ao currículo, por meio da oferta dos atendimentos educacionais

especiais;

Art. 10 - É garantido ao estudante público da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 11 - É garantido ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

#### CAPÍTULO IV DO PERCURSO ESCOLAR

Art. 12 - É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 13 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial.

§1º - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

§2º - O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§3º - O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

§4º - O Modelo do Plano de Desenvolvimento Individual constante no Anexo I desta resolução é o modelo padrão e de uso obrigatório nas escolas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 14 - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;

II - Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;

III - No Ensino Médio, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 3º ano.

§1º - No caso dos estudantes com deficiência matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser flexibilizado até 50% do tempo de estudo de acordo com a necessidade pedagógica.

§2º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI.

- I - Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - promover o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminam as barreiras ao processo de ensino e aprendizagem;
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;
- V - construir recursos de acessibilidade educacionais.

Art. 20 - São objetivos do AEE:

- Art. 19 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

## DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

### CAPÍTULO V

- Art. 17 - É garantido ao estudante público da extensão por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotagens, acelerados.
- Parágrafo único. Na avaliação de tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, materiais concretos, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.
- Art. 18 - O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos da educação especial segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente na rede estadual.
- Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarados de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

- Art. 16 - A avaliação do estudante da educação especial deve levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).
- Art. 15 - Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotagens é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.

- § 5º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junte aos seus parés etários seja respeitado.
- § 4º - A flexibilização deve ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de turma ou regente de aula, juntamente com especialista da escola e profissionais do AEE e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.
- § 3º - A decisão acerca da flexibilização deve ser registrada por meio de competências ainda não consolidadas e encadadas no PDI.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

## SEÇÃO I SALA DE RECURSOS

Art. 21 - A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicos da educação especial, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino.

Parágrafo único. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial.

Art. 22 - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

Parágrafo único. Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

Art. 23 - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.

Art. 24 - Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma autorizada pela Superintendência Regional de Ensino, após comprovação da demanda e espaço físico.

Art. 25 - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

Art. 26 - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

## SEÇÃO II PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (ACLTA)

Art. 27 - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§ 1º - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

Art. 35 - As equipas multiprofissionais lotadas nas escolas estudaís especiais devem atuar na orientação pedagógica tanto das escolas especiais quanto das escolas comuns.

### EQUIPE MULTIPROFISSIONAL SECÃO I

Art. 34 - As escolas especiais terão a autorização de designar um Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) por turma para apoiar as atividades de vida diária dos estudantes.

Art. 33 - O processo de matrícula nas escolas especiais deverá seguir as orientações específicas desse modalidade publicadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 32 - As turmas de escolarização nas escolas especiais serão autorizadas com o quantitativo mínimo de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze) estudantes.

Art. 31 - A escola especial é aquela que oferece exclusivamente a modalidade de ensino da Autista (TEA), comprovados e atende somente estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Educacional Especial e aquela que ocupa o cargo de professor e exerce a função de

### DAS ESCOLAS ESPECIAIS CAPÍTULO VI

Parágrafo único. Será autorizado 1 (um) Guia-interpretante para cada estudante surdocego.

Art. 30 - O Guia-interpretante é aquela que ocupa o cargo de professor e exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdocego, transmitindo-lhe todas as informações de modo fiduciário e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola.

### GUIA-INTERPRETE (GI) SECÃO IV

Art. 29 - O tradutor e interpretante de Libras deve trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Língua e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

§ 2º - As populações indígenas que possuem Língua de Sinais profícia, será autorizada a utilizar de profissional apto a estabelecer a mediação comunicativa do estudante indígena surdo.

§ 1º - Será autorizado 1 (um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) estudantes surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e freqüentes na mesma turma.

Art. 28 - O interpretante educacional é aquela que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e interpretante de Libras na escola comum a mediara a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação.

### TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS (TILS) SECÃO III

§ 3º - A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Línguagem e Tecnologias Assistivas (ACLT) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

§ 2º - É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Línguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

§ 1º - É vedado aos profissionais desta equipe prestar atendimento clínico aos estudantes no âmbito escolar.

§ 2º - Os profissionais de cada área, após conhecer o estudante, devem contribuir de modo transdisciplinar orientando os profissionais das escolas acerca das intervenções que devem ser feitas dentro do ambiente escolar para o desenvolvimento pedagógico do estudante.

§ 3º - O planejamento dos cronogramas de atendimento às escolas comuns deve ser realizado em conjunto com a Equipe do Serviço de Apoio à Inclusão da Superintendência Regional de Ensino de sua circunscrição.

§ 4º - A equipe multiprofissional deve produzir um relatório com suas análises e orientações às escolas comuns após cada trabalho realizado e compartilhar com a Equipe do Serviço de Apoio à Inclusão para dar ciência à Superintendência Regional de Ensino.

§ 5º - As equipes multiprofissionais devem auxiliar as escolas especiais no processo de matrícula dos estudantes.

## CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 36 - Os cursos de Formação Contínua são ofertados pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI), através dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez de Minas Gerais (CAS), Centros de Referência na Educação Especial Inclusiva (CREI), Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e Instrutores de Libras das Superintendências Regionais de Ensino.

Parágrafo único. As capacitações são organizadas em módulos presenciais e/ou à distância, de acordo com a proposta de cada curso ofertado e os certificados são expedidos pela Escola de Formação da Secretaria de Estado de Educação.

## SEÇÃO I DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS)

Art. 37 - Os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) têm por objetivos orientar e apoiar as escolas no atendimento aos estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos matriculados na Rede Estadual de Ensino por meio de capacitação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

Parágrafo único. Compete aos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) a realização de avaliação das competências e habilidades tradutórias e interpretativas de candidatos a Tradutor e Intérprete de Libras para atuarem nas escolas estaduais.

Art. 38 - Os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) vinculam-se administrativamente a uma escola estadual conforme seu município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único. Os CAS desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).

- Art. 40 - A organização e o funcionamento dos CAS e Núcleos serão normalizados através de resolução específica da Secretaria de Estado de Educação, e o detalhamento de suas atividades será descritas em diretrizes específicas.
- Art. 39 - Os Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica vinculam-se pedagogicamente a um CAS e, administrativamente, a uma escola estadual do município de implantado e respeitiva Secretaria de Estado de Educação Especial Inclusiva (CEE).
- Parágrafo único. Os Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pelas Coordenadas de Educação Especial Inclusiva (CEE).
- Art. 41 - O instrutor de Libras é o profissional surdo que ocupa o cargo de professor com a função de ensinar a Língua Brasileira de Sinais.
- Art. 42 - As Superintendências Regionais de Ensino devem organizar cursos de Libras para formação contínuada de seus professores, desenvolvidos por instrutores de Libras designados para este fim, de acordo com a demanda autorizada da Secretaria de Estado de Educação.
- § 1º - Os instrutores de Libras que atuam nas Superintendências Regionais de Ensino e nos municípios de sua circunscrição serão lotados administrativamente em uma escola da rede estadual e atuarão nos diversos municípios.
- § 2º Os instrutores de Libras estão vinculados ao Centro de Capacitação da Superintendência da qual é deputado o de Aprendimento à Pessoas com Surdez (CAS) da área de abrangência da Superintendência Regional de Ensino.
- § 3º - O atendimento ao instrutor de Libras aos estudantes surdos matriculados nas salas de reuniões é organizado pelas Superintendências Regionais de Ensino.
- Art. 43 - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) objetivos orientar e apoiar as escolas no atendimento aos estudantes com deficiência visual que surdeceguem a matrícula das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.
- Art. 44 - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) vinculam-se administrativamente a uma escola estadual do município de implantado e a respeitiva Superintendência Regional de Ensino.
- Parágrafo único. Os CAPs e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica desenvolvem suas atividades considerando as áreas de abrangência definidas pelas Coordenadas de Educação Especial Inclusiva (CEE).
- Art. 45 - Os Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica vinculam-se pedagogicamente a um CAP e administrativamente a uma escola estadual e desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pelas Coordenadas de Educação Especial Inclusiva (CEE).
- Art. 46 - A organização e o funcionamento dos CAPs e Núcleos serão normalizados através de resolução específica da Secretaria de Estado de Educação, e o detalhamento de suas atividades será descritas em diretrizes específicas.

serão descritas em diretrizes específicas.

#### SEÇÃO IV DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CREI)

Art. 47 - Os Centros de Referência na Educação Especial Inclusiva (CREI) têm por objetivos orientar e apoiar as escolas comuns no atendimento aos estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação matriculados na Rede Estadual de Ensino, por meio de capacitação e orientação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

Art. 48 - Os Centros de Referência de Educação Especial Inclusiva (CREI) vinculam-se administrativamente a uma escola estadual do município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único. Os CREIs desenvolvem suas atividades considerando as áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).

Art. 49 - A organização e o funcionamento dos CREIs serão normatizados através de Resolução específica da Secretaria de Estado de Educação e o detalhamento de suas atividades serão descritas em diretrizes específicas.

#### CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 50 - Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes públicos da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.

Art. 51 - É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

Art. 52 - As equipes do Serviço de Apoio à Inclusão das Superintendências Regionais de Ensino devem trabalhar de forma articulada com o Serviço de Inspeção Escolar, para potencializar o monitoramento das escolas, sempre que for necessário.

Art. 53 - O gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde que atestam a deficiência dos estudantes até 90 (noventa) dias corridos após a realização da matrícula.

Art. 54 - Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), será autorizado um Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) conforme quantitativo previsto em legislação vigente, além do comporta da escola.

Art. 55 - Serão estabelecidas e publicadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, orientações sobre organização, desenvolvimento e funcionamento das atividades relacionadas à Educação Especial, ficando sem efeito o Guia de Orientação da Educação Especial e a Cartilha para pais, estudantes e profissionais da educação na rede estadual de ensino de Minas Gerais publicados anterior a data desta Resolução.

Art. 56 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, 2020.

**JULIA SANT'ANNA**  
Secretaria de Estado de Educação

ESTRUTURA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI

ANEXO I - RESOLUGÃO N° 4.256/2020

8. Possui alguma necessidade específica:

Este item se refere às necessidades básicas do estudante: Usa fralda? Necessita de auxílio no uso do banheiro? Necessita de auxílio na alimentação? Necessita de adaptação na escrita e leitura? Utiliza cadeira de rodas? Necessita de auxílio na

9. Tipo de atendimento:

- ( ) Guia Intérprete  
( ) Intérprete de LIBRAS  
( ) Professor de ACLTA

- ( ) Professor de LIBRAS  
( ) Sala de Recursos

( ) Outro. Qual?

10. Utiliza recurso de Acessibilidade? Descreva:

Rampas, corrimão, sinal luminoso, piso tátil, lupas, reglete, notebook, entre outros.

11. Como gosta de se divertir?

**III. CONSIDERAÇÕES DA FAMÍLIA**  
**IV. HISTÓRICO DE ESCOLARIZAÇÃO**

Campo descritivo sobre aspectos observados no ambiente familiar:  
1. Interação com os membros da família.  
2. Atividades de vida diária - AVD (são tarefas básicas de autocuidado).  
3. Demais informações que a família acha relevante.

1. Com que idade o estudante começou a frequentar a escola?

2. Onde e como foi o percurso escolar?

- Quando iniciou a vida escolar?  
- Em qual escola?  
- Percursos encontrados.  
- Experiências de sucesso.

3. Frequenta sala de recursos? Qual a frequência do atendimento (dia/horas)?

4. Frequenta Educação Integral?

**V. ASPECTOS COMPORTAMENTAIS**

- ( ) Apresenta Auto-agressividade      ( ) Apresenta indisciplina  
( ) Apresenta Heteroagressividade      ( ) Apresenta desobediência às regras e/ou combinados  
( ) Apresenta apatia

Obs.:

ASPECTOS PSICOMOTORES					
NÃO APRESENTA	APRESENTA	COM AUDIÁ	APRESENTA	NÃO APRESENTA	ESQUEMA CORPOAL - Conhece as partes do corpo que fazem parte do esquema corporal - São os aspectos de cada membro do corpo para a realização de atividades diárias como andar, correr, saltar, escalar, entre outras.
					Expressão corporal - Realiza gestos expressivos (sustos, gritos, luta, rir).
					Imagem corporal - Relata o próprio corpo com o espaço e pessoas. Ex.: olhar no espelho e perceber o contorno do corpo.
					Tonus Hiperativo - Apresenta rigidez muscular elevada?
					Coordenação motora fina - Controle de pequenos músculos para exercícios refinados? Ex.: enfiar, encaixar, pentejar, jogar bola.
					Equilíbrio estatíco - Sustenta-se em diferentes situações? Ex.: ficar em pé parado com os olhos fechados, ficar em pé sobre um pés, ficar de costas.
					Equilíbrio dinâmico - Ex.: andar na ponta dos pés, correr com corpo cheio de energia num活动中.
					Cooperatividade - Colabora com outras crianças para exercícios refinados? Ex.: jogar bola, brincar, correr, escalar, agachar.
					Equilíbrio estatíco - Sustenta-se em diferentes situações? Ex.: ficar em pé parado com os olhos fechados.
					Lateralidade - Tem capacidade motora que não é desigualizada dos lados do corpo (direito e esquerdo)?
					Percepção gustativa - Tem a capacidade de distinguir sabores? Ex.: reconhecer alimentos ou mas, de sabor doces ou amargos.
					Percepção tátil - Sente as variações de pressão, temperatura, níveis de peso, tem a função de detectar diferenças táticas, sentir dores, sentir calor, frio, etc.
					Percepção auditiva - Tem a capacidade de distinguir sons? Ex.: distinguir sons familiares de estranhos.
					Percepção visual - Distingue formas geométricas, figura de forma, compara objetos, monta quebra-cabeça.
					Percepção olfativa - Reconhece o cheiro de diferentes coisas, lembrar o cheiro de coisas que já viu.
					Percepção gustativa - Pode a saliva do corpo ligada a máculas. Ex.: sabor, gosto, sabor de pele.

**VII. ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS OBSERVADOS**

ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Memória de Curto Prazo – lembra-se de acontecimentos cotidianos ocorridos num período de até 6 horas?				
Memória de Longo Prazo – lembra-se de fatos ocorridos ao longo da vida e os utiliza no cotidiano? Ex.: reconhecer letras e números, pessoas.				
Memória Auditiva – memoriza o que escuta?				
Memória Visual – memoriza o que vê?				
Percepção Auditiva – escuta e interpreta os estímulos sonoros?				
Percepção Corporal – tem consciência do próprio corpo?				
Percepção Espacial – comprehende as dimensões do entorno e dos objetos?				
Percepção Tátil – reconhece formas, texturas, tamanhos pelo tato?				
Percepção Temporal – Tem a capacidade de situar-se em função da sucessão dos acontecimentos? Ex.: ontem, hoje, amanhã, antes, durante, após, hora, semana, mês.				
Percepção Visual - enxerga e interpreta os estímulos visuais (claro, escuro, cores, formas, objetos)?				
Atenção Alerta – responde imediatamente a um estímulo apresentado?				
Atenção Alternada – realiza atividade proposta e conversa ao mesmo tempo?				
Atenção Seletiva – concentra-se em uma atividade ignorando os demais estímulos?				
Atenção Sustentada – concentra-se por um longo período de tempo na atividade proposta?				
Raciocínio Lógico Abolutivo – busca novas ideias e conhecimentos que possam validar uma conclusão? Ex.: Pela manhã observei o telhado e ele está molhado. Logo, a noite deve ter chovido.				
Raciocínio Lógico Dedutivo – parte de um fato geral para um particular, concluindo-o? Ex.: Todas as maçãs daquela caixa são verdes. Essas maçãs são daquela caixa. Logo, essas maçãs são verdes.				
Raciocínio Lógico Intuitivo – parte de um fato específico para o geral, concluindo-o? A conclusão nem sempre será verdadeira. Ex.: Klaus é alemão de olhos azuis, Peter é alemão de olhos azuis, Tom é alemão de olhos azuis, Joseph é alemão de olhos azuis. Logo todo alemão tem olhos azuis.				

Nos itens VI e VII caso o estudante apresente 50% ou mais de marcações "Não Apresenta" e "Não Observado" descreva as habilidades que ele demonstra:
---

ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS	APRESENTA	APRESENTA	COM AUDA	APRESENTA	NAO	OBSEVADO
Permanente Ativito - separa o todo em partes com as mesmas características? Ex.: Em uma caixa de brinquedos separa bolas, bonecas e caninhos.						
Permanente Observa - baseado em seus conhecimentos cria ou modifica algo existente?						
Permanente Criativo - exima, analisa ou avalia?						
Permanente de Síntese - sintetiza, resume histórias ou fálos em poucas palavras?						
Permanente Questionador - propõe perguntas e busca respostas?						
Permanente Sistema - considera vários elementos de sua redação? Ex.: Separa o material escolar do material de higiene pessoal.						
Compreende Ordens Simples? Ex.: Senhar, levantar, sair, entrar.						
Compreende Ordens Complexas? Ex.: Transfira um recado a alguém.						
Relata situações vividas por ele?						

## VIII. COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM

- 1. Apresenta intenção comunicativa:**  
     Sim       Não

Tenta se comunicar através de gestos, movimentos voluntários (faciais ou corporais), sons.

2. Utiliza a comunicação:  
( ) para fazer comentários  
( ) para fazer solicitações  
( ) para necessidades básicas

- ( ) para obter atenção
  - ( ) realizar escolhas
  - ( ) realizar pequenas narrativas

- 3. Recursos utilizados pelo estudante para Comunicação Suplementar Alternativa:**

( ) Alfabeto Móvel ( ) Não Faz uso de nenhum recurso suplementar para a comunicação  
( ) Alta Tecnologia ( ) Pictograma  
( ) Baixa Tecnologia ( ) Prancha de Comunicação  
( ) Figuras Avulsas ( ) Prancha Temática  
( ) Fotos  
( ) Numerais

- #### 4. Expressa-se por/como/com:

- ( ) Gestos caseiros
  - ( ) Língua de Sinais Brasileira - Libras
  - ( ) Palavras
  - ( ) Sons
  - ( ) Demonstra timidez ao se expressar
  - ( ) Descreve gravuras
  - ( ) Ecolalia
  - ( ) Expressa-se com clareza
  - ( ) Expressa-se muito rápido
  - ( ) Expressa-se pelo som final das palavras
  - ( ) Frases completas
  - ( ) Frases curtas

*Repete mecanicamente palavras ou frases que ouve.*

- ( ) Gagueira
  - ( ) Lentidão na fala
  - ( ) Nomeia objetos
  - ( ) Omite fonemas
  - ( ) Troca fonemas
  - ( ) Distorce fonemas
  - ( ) Conversa espontaneamente
  - ( ) Reconta histórias
  - ( ) Repete a fala dos adultos
  - ( ) Demonstra entender o que é proposto
  - ( ) Tom de voz baixo
  - ( ) Tom de voz alto

- ### **5. Escrita:**

- ( ) Garatujas
  - ( ) Escrita pré-silábica
  - ( ) Escrita silábica
  - ( ) Escrita silábica-alfabética
  - ( ) Escrita alfabetica
  - ( ) Diferença desenho da escrita e dos números
  - ( ) Identifica rótulos
  - ( ) Conhece algumas letras ( )
  - ( ) Conhece todas as letras ( )
  - Identifica letras iguais
  - ( ) Reconhece a letra inicial do seu nome
  - ( ) Reconhece seu nome em frases
  - ( ) Reconhece o nome dos pais e colegas
  - ( ) Escreve nome de familiares e amigos

- ) Observa e relaciona parte dos nomes (
  - ) Procura formar palavras e tenta ler
  - ( ) Escreve frases (
  - ) Escreve textos ( )  
Letra cursiva
  - ( ) Letra impressa (
  - ) Letra ímpar ( )
  - ( ) Relaciona letras de vários tipos e tamanhos ( )
  - ) Tenta atribuir um sentido num texto por meio  
de pistas
  - ( ) Escreve com apoio/adaptação
  - ( ) Recusa escrever dizendo que não sabe

- 6 Leitura

- Lê palavras
  - Lê frases
  - Lê textos
  - Leitura global (compreensão, inferência, comparação)

- ( ) Leitura fonética (silabada) com dificuldade no entendimento da palavra
  - ( ) É capaz de imitar a leitura a partir de um texto conhecido oralmente (música/parlenda/poesia)
  - ( ) Não lê

**CORREÇÃO DE ERROS:** Os corredores labirintos é um dos assimiladores de peso residual, devendo ser constante mente validados e revisados ao longo do trimestre, de forma que possam ser apresentadas novas propostas de trabalho, possibilidades a considerar e validadas a revisões de longo prazo.

do estudante.

**Alcancada** **Africada** como se realiza a avaliação? (não) Síntese (não) Comunicação (não) Competência (não)

**AVALLAGAO**

Este documento deve ser apresentado ao logradão do bimestre, pelo professor responsável por cada disciplina (má documentação por disciplina), com o auxílio de professor de apoio, caso haja.

XI. RELATÓRIO PEDAGÓGICO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE / SEMESTRAL

Relatório Pedagógico DESCritivo de até uma lauda, elencando os aspectos cognitivos, sociais, comunicacionais e motores de desenvolvimento do estudante durante o semestre.

O Relatório Pedagógico deverá ser realizado AO FINAL DE CADA SEMESTRE. Este documento deverá ser realizado a partir da observação dos registros e ações de todos os envolvidos no processo (Professor regente, Professor de apoio, Professor de Sala de Recursos, demais servidores da escola, colegas de sala do estudante, família), com a coordenação do Especialista, que deverá também redigi-lo (caso a escola não dispuser deste profissional, deve-se eleger um professor regente de turma/aula para esta função). Deverão ser registrados todos os aspectos da evolução do estudante, descritos de forma clara, de maneira que se tenha percepção de como se deu o aprendizado, de como o estudante se porta diante dos pares e dos adultos que o cercam, como se estabeleceu a comunicação e afetividade do estudante dentro do ambiente escolar, como e com qual frequência o estudante se locomove no espaço escolar, sua postura corporal, entre outros pontos observados.



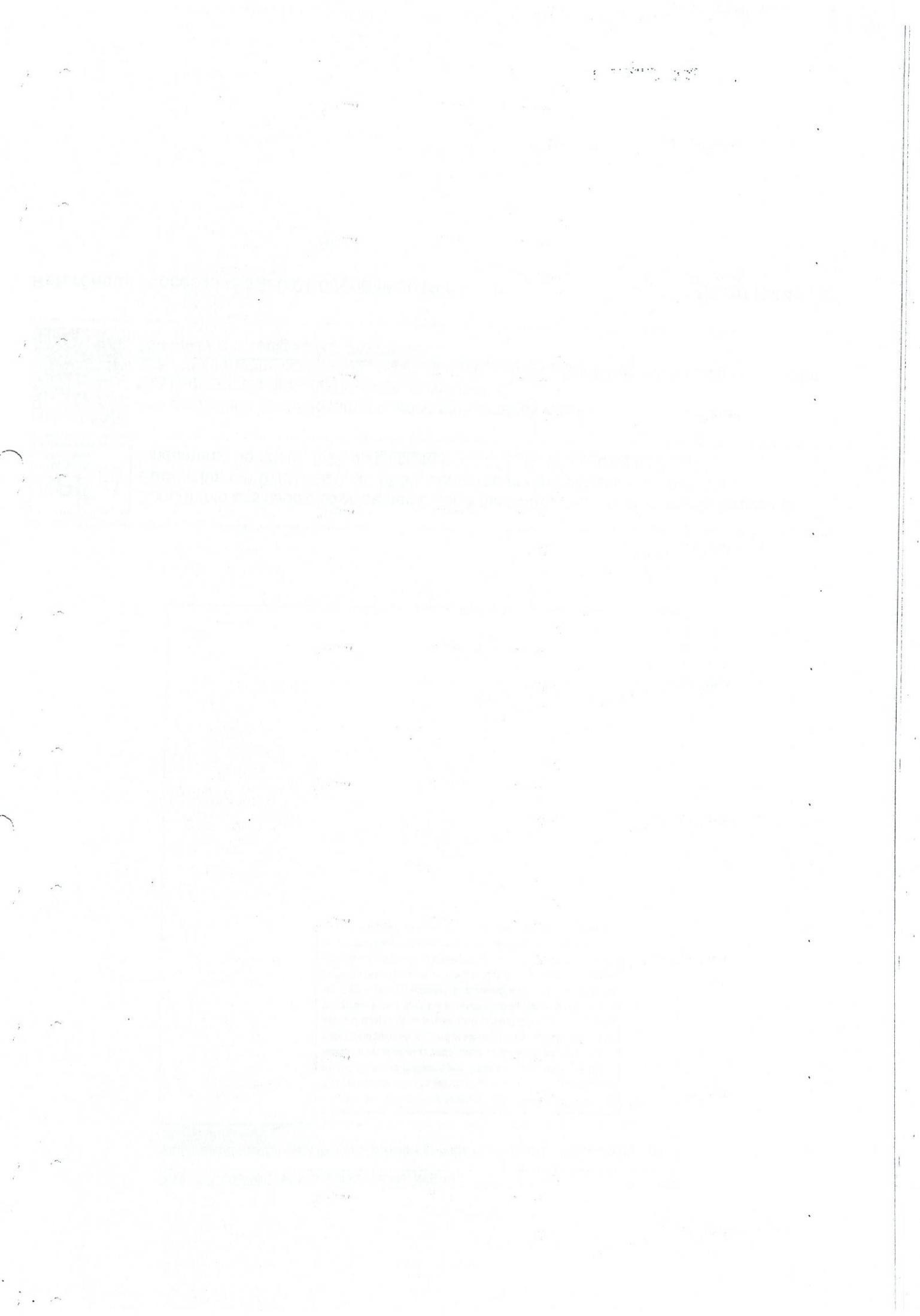
Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 07/01/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10446422** e o código CRC **3412BFFF**.

Referência: Processo nº 1260.01.0090698/2019-04

SEI nº 10446422





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## DESPACHO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17466/2025

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Considerando a solicitação de criação da função de **Profissional de Apoio Escolar** no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de atender às necessidades de acompanhamento e apoio aos estudantes com deficiência e demais necessidades educacionais específicas;

Informamos que a definição da carga horária, dos requisitos mínimos e das atribuições da função deu-se com base em critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o que segue:

I – As diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação, que orienta a presença do profissional de apoio como agente de suporte ao processo de aprendizagem e de inclusão, sem exercer função docente;

II – A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais foi fixada de modo a garantir o acompanhamento integral dos alunos durante o período escolar, compatibilizando-se com o horário de funcionamento das unidades de ensino e com o padrão adotado para funções de apoio educacional já existentes no município, assegurando eficiência administrativa e equilíbrio orçamentário;

III – O requisito mínimo de escolaridade definido para o exercício da função é o Técnico de nível médio na modalidade normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, considerado suficiente para o desempenho das atribuições de apoio e acompanhamento ao aluno, sendo desejável formação complementar ou experiência em educação ou em atendimento a pessoas com deficiência;

IV – As atribuições da função foram elaboradas com base em referências técnicas do Ministério da Educação e em legislações correlatas de outros entes federativos, garantindo que o profissional atue exclusivamente em atividades de apoio e inclusão, sem exercer, em hipótese alguma, função docente ou substitutiva ao professor da educação básica.

V - A referida proposta leva em conta o disposto no Art.6º da Lei nº 4.750/2020, que dispõe sobre a Política de Educação Municipal do Município, que diz: *Art.6º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino: [...] f) Profissional de Apoio Escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas [...].*

Dessa forma, as definições adotadas visam assegurar a adequada execução das funções de apoio escolar, observando os princípios da legalidade, eficiência administrativa e da educação inclusiva.

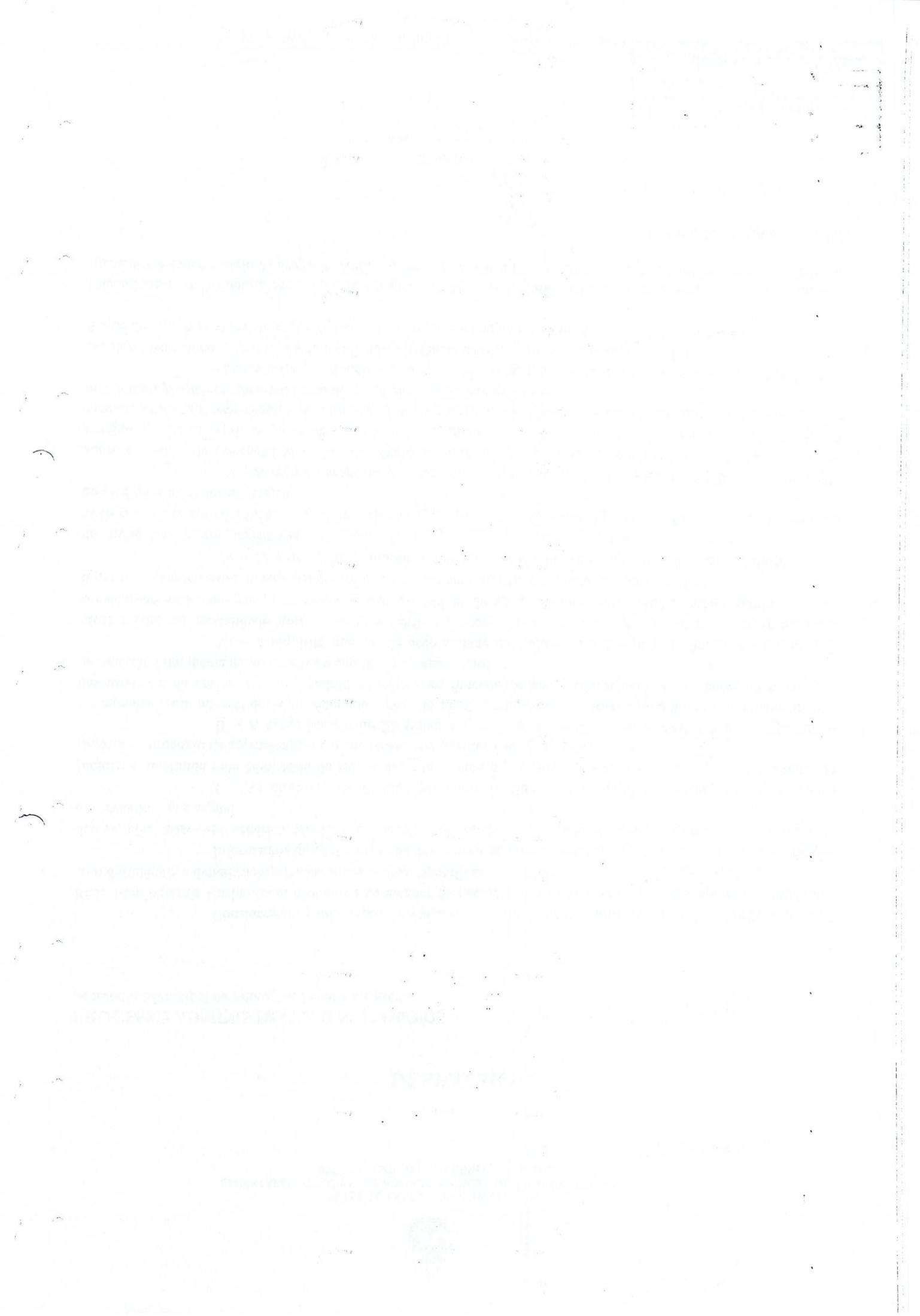
Segue em anexo relatório do impacto financeiro e orçamentário anual estimado.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para conhecer e manifestar e acerca do impacto financeiro e orçamentário da proposta. Após, que encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Ituiutaba, 20 de outubro de 2025.

João Paulo Silva  
Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal  
Mat.195715

Dept. de Recursos Humanos	
Foto	Voto



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.750, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba.

**Art. 2º** Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

**Parágrafo único.** São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades / superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ituiutaba.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirá a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como base os seguintes princípios:

I – a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II – os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV – garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V – formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial;

VI – a Educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII – a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica, em que o aluno se encontra matriculado.

c) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

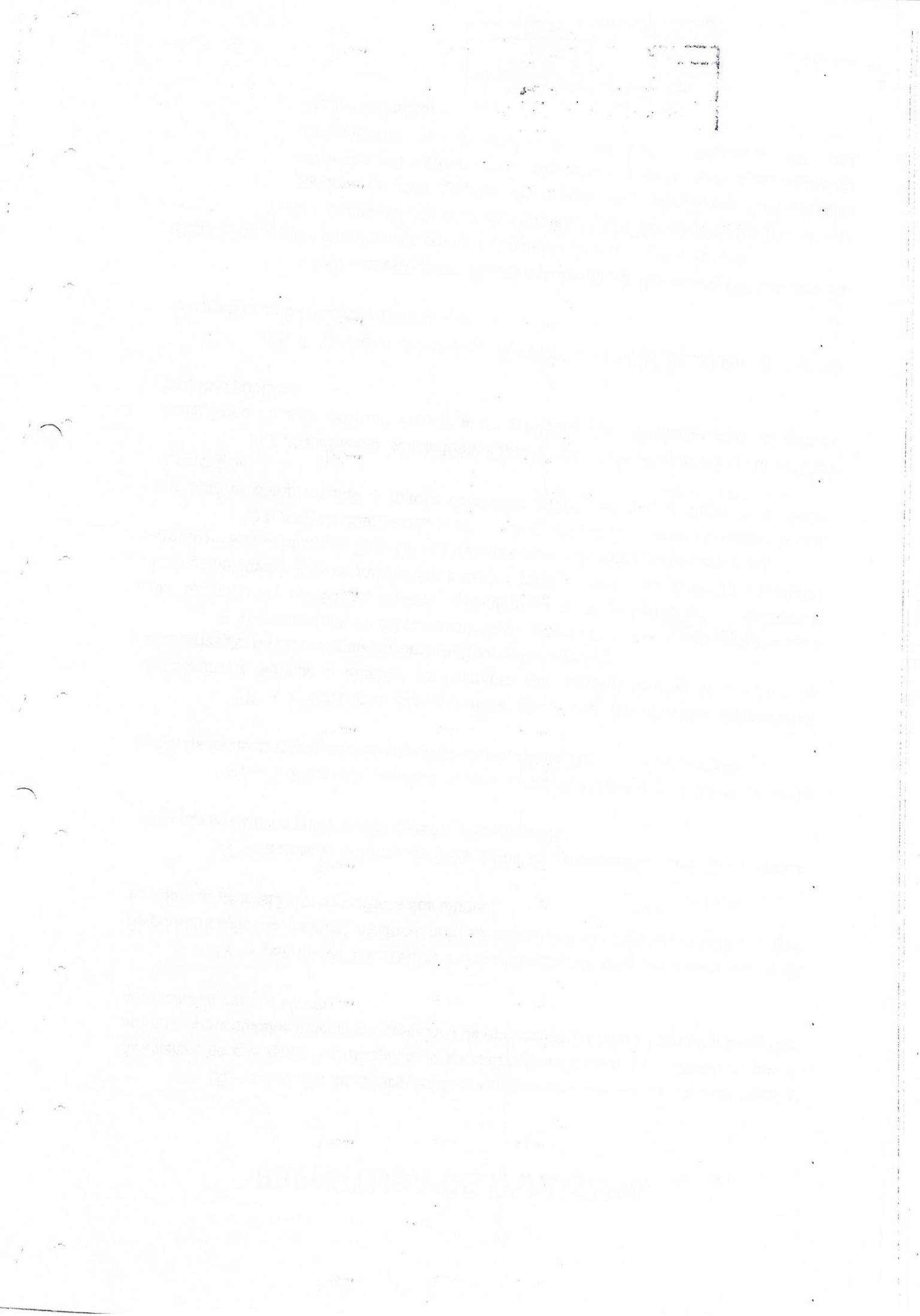
Art. 5º Constitui objetivo da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I – garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:

a) aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

Dept. de Recursos Humanos	
Folha 20	Ass. 20
Prefeitura de Ituiutaba	

*[Assinatura]*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e 11 meses;

III – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:

- a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.

IV – garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição das Libras (Língua Brasileira de Sinais), como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilingue:

a) entende-se por escolas de Educação Bilingue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação das Libras (Língua Brasileira de Sinais) e da Língua Portuguesa;

b) valorizar um Projeto Político Pedagógico, que conte com os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa;

c) Apoiar e garantir a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

d) prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.

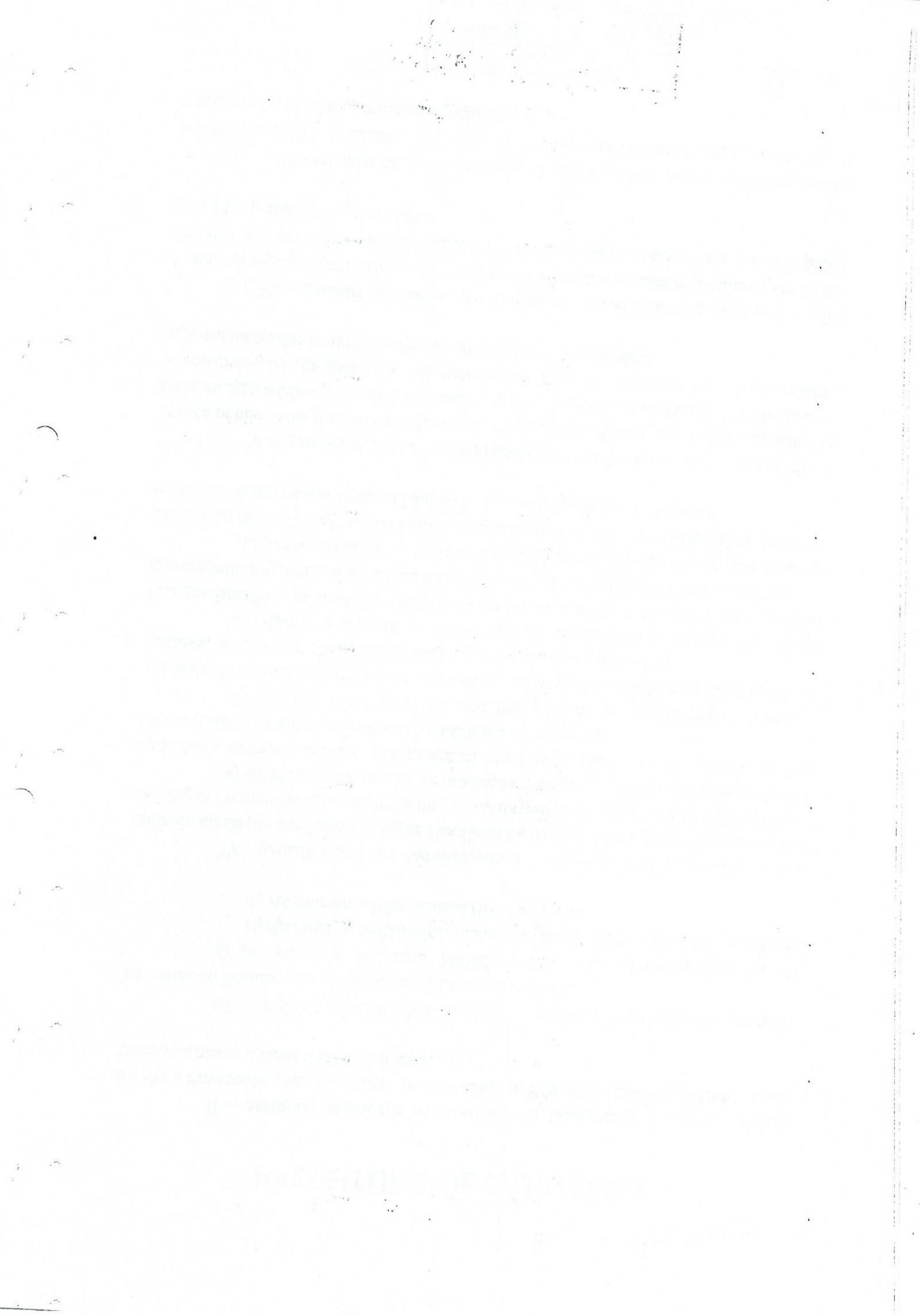
V – garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino superior e de pesquisa;

VI – garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades / superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

VII – articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

Dept. de Recursos Hídricos	
Folha N°	80

*[Assinatura]*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII – viabilizar a implementação do programa nacional de acessibilidade nas unidades escolares para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível;

IX – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, Transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino:

a) Implantação da equipe técnica multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e assistente social), com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno.

b) Profissional do AEE (Atendimento Educacional Especializado), que será disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Resolução, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar. Este professor de sala de recursos poderá atender de 15 a 30 alunos, conforme indicação feita pela SRE/SEE. O atendimento pode ser individual ou em pequenos grupos compostos por necessidades educacionais semelhantes, em módulos de 50 minutos até 02 horas dia, sendo a frequência determinada pelo professor de sala de recurso e de acordo com o seu plano de atendimento. Esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola de origem do aluno;

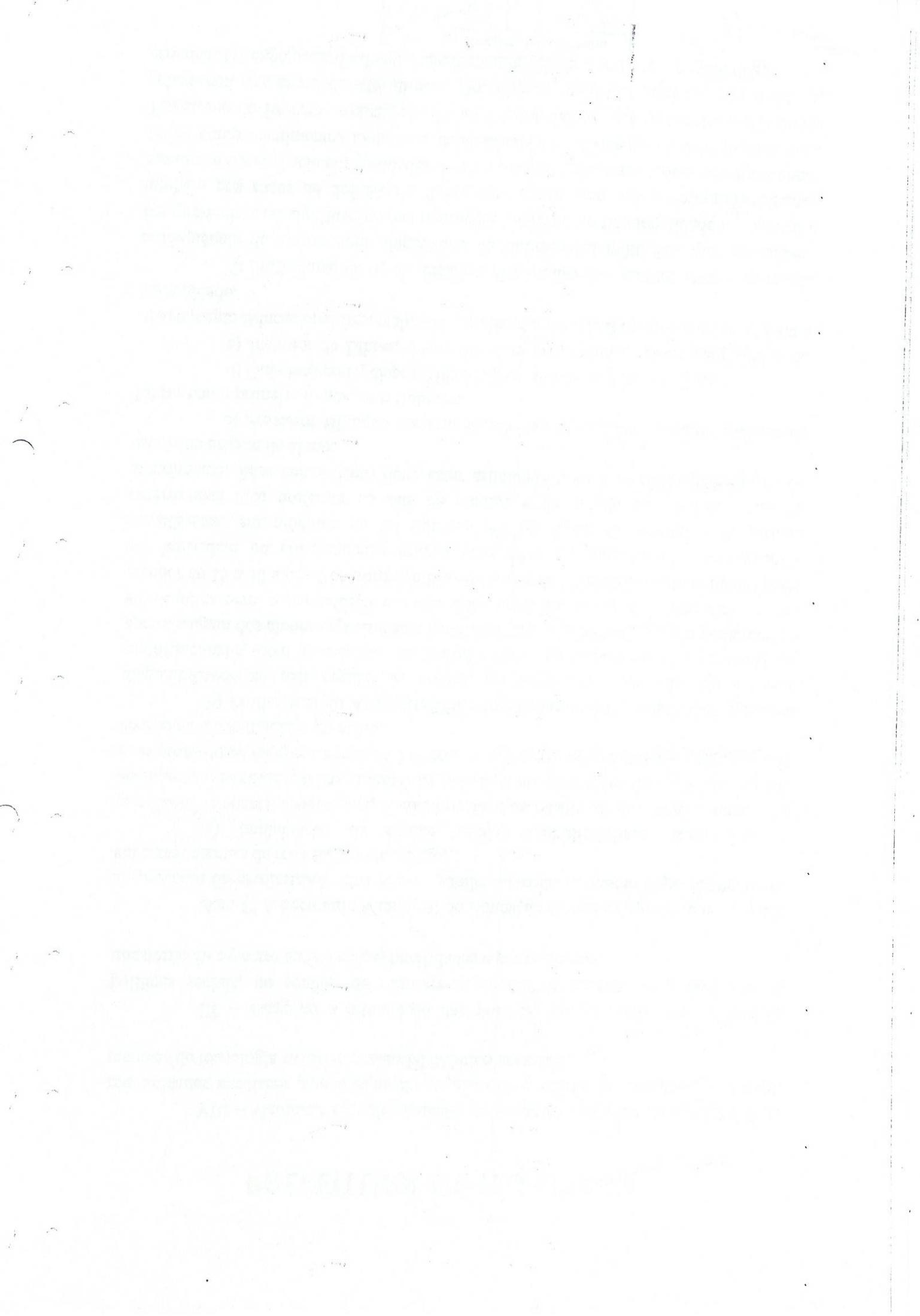
c) Professor Bilíngue, disponibilizado aos alunos com surdez, usuários da Libras como primeira língua, sem fluência;

d) Guia Intérprete, disponibilizado para alunos com surdocegueira;

e) Instrutor da Libras, disponibilizado para atender alunos com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade.

f) Profissional de Apoio Escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, com Transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos, locomoção e, atividades pedagógicas, desde que haja disponibilidades financeira e orçamentária.

de Recursos	anos
Foto N° 92	Ass. 10



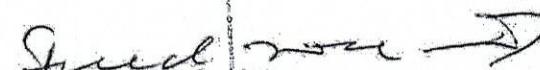
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 7º** As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva Inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2020.

  
FUED JOSÉ DIB  
Prefeito de Ituiutaba

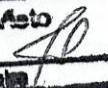
Dept. de Recursos Humanos	
Forma N°	23
Mês	
Prefeitura de Ituiutaba	



**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO COM A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

		Quantitativo de vagas	Salário-base	Vencimento Anual	13º Salário	1/3 Férias	Encargos Patronais INSS em 2026 (18%)	Total Anual aproximado	Total
Especificação do cargo									
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (NOVA FUNÇÃO)	250	R\$ 2.257,37	R\$ 27.088,44	R\$ 2.257,37	R\$ 752,46	R\$ 5.417,69	R\$ 35.515,95	R\$ 8.878.988,67	
VAGAS OCUPADAS ATUALMENTE	250	R\$ 3.042,36	R\$ 36.508,32	R\$ 3.042,36	R\$ 1.014,12	R\$ 7.301,66	R\$ 47.866,46	R\$ 11.966.616,00	

  
**João Batista Silva**  
 Auxiliar de Administração  
 Matrícula - 195715

Dept. de Recursos Humanos	
Form. nº 24	Visto 
Prefeitura de Ituutaba	



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

O projeto foi  
alterado pelo Sme e  
com o processo nº  
de nº 2170212025.

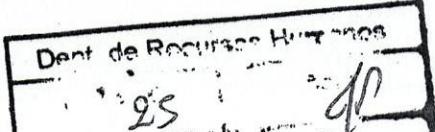
Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º São atribuições da função do Profissional de Apoio Escolar da rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG:

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;
- XII. Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;



the following day. I am sending you a copy of the letter I wrote to the  
Minister of Education in which I ask him to make arrangements for  
you to go to the University of Michigan. I have also enclosed a  
copy of the letter I wrote to the Minister of Education in which I  
ask him to make arrangements for you to go to the University of  
Michigan. I have also enclosed a copy of the letter I wrote to the  
Minister of Education in which I ask him to make arrangements for  
you to go to the University of Michigan. I have also enclosed a copy  
of the letter I wrote to the Minister of Education in which I ask him  
to make arrangements for you to go to the University of Michigan.

Yours very truly,  
John C. Stoddard

Esta minuta foi  
elaborada pelo Smeel  
e consta assinada no processo  
nº 2170212025.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;
- XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas a alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;
- XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;
- XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;
- XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;
- XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;
- XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;
- XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula;
- XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atende-lo em sua diferença;
- XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;
- XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;
- XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

**Parágrafo único.** O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes, atuando exclusivamente em atividades de apoio e acompanhamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.

Dept. de Recursos Humanos	
Folha N° 26	Vista 10



Este minuto foi  
elaborado pelo SMEEL e  
consta no protocolo nº 217021  
2025.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

§2º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

Art. 5º A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 6º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

**Parágrafo único.** A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

Art. 8º Os requisitos mínimos para o exercício da função, remuneração, e jornada de trabalho estão dispostas no Anexo I da referida Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

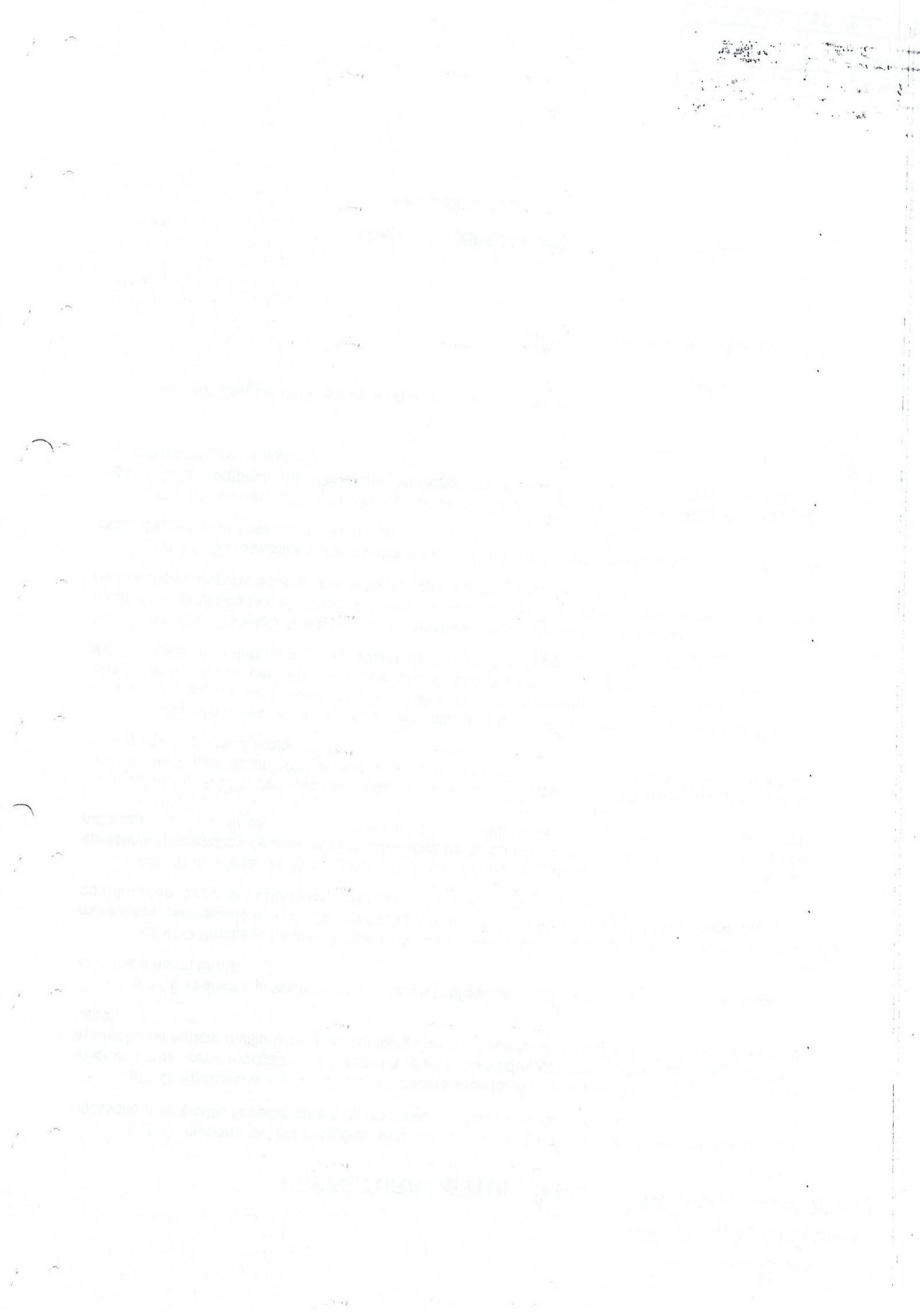
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, xx de xx de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -

Dept. de Recursos Humanos	Visto
Folha 1/1	JP
Prefeitura de Ituiutaba	



Este minuto foi alterado  
pela SME e consta  
no processo n.º 2170 & / 2025.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Anexo I – Requisitos mínimos para o exercício da função, carga horária e vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico
Profissional de Apoio Escolar	Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de Curso de Cuidador para apoio ao aluno com deficiência nas escolas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 2.257,37.



**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 17466/2025**

**Assunto: Criação dos cargos de Profissionais de Apoio Escolar**

Ituiutaba, 23 de outubro de 2025

Considerando as informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, verifica-se que atualmente existem 250 vagas ocupadas.

Dessa forma, solicitamos à Secretaria de Educação que informe se, após a criação dos 250 cargos de Profissional de Apoio Escolar, os cargos atualmente ocupados permanecerão vagos ou se haverá necessidade de novas contratações para essas funções.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús  
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário

Eleni Soares Gois  
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento

the following statement of the condition of the  
Company's business.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

The Company has been engaged in the manufacture  
of electrical apparatus for the last ten years.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 1348/2025/SMEEL.

Ituiutaba – MG, 30 de outubro de 2025.

À Senhora

**Franciene de Carvalho Costa**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ER/SMEEL.

**Assunto: Criação do Cargo Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial**

Exma. Senhora,

Conforme Ofício nº 487/2025/SMEEL de 08 de maio de 2025 (P.A 9011/2025), Ofício nº 1095/2025/SMEEL de 28/08/2025 (P.A 17466/2025) e Ofício nº 1322/2025/SMEEL de 23/10/2025 (P.A 21702/2025), referentes à **criação de cargos de Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial**, informamos que a propositura da lei em questão prevê a criação de **250**(duzentos e cinquenta) cargos, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Com a implementação desses novos cargos, haverá a **redução de 125 (cento e vinte e cinco)** cargos no quadro de **Professores da Educação Básica (PEB)**, correspondentes **a contratos** atualmente destinados à função de apoio, de acordo com a minuta. Portanto, estes cargos não serão ocupados. Atualmente a média de contratos são 314 para PEB Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e para Especialista da Educação Básica, podendo esse número de contratos ser variável.

Atualmente, o município conta com **218 (duzentos e dezoito)** professores contratados para o apoio a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, conforme laudos apresentados. Com a aprovação da criação do cargo de **Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial**, será possível realocar parte dessas funções, otimizando o quadro de servidores e garantindo o atendimento adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Atenciosamente,

  
**ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

30



**PARECER TÉCNICO**

**CONTADORIA GERAL**

**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

**Processos Administrativos nº 9011/2025, 17466/2025 e 21702/2025**

**Assunto:** Contratação de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial

**À PROGERAL,**

Em análise às solicitações constantes nos Processos Administrativos acima identificados, verifica-se que a **Minuta de Projeto de Lei Complementar** inserida no P.A. **17466/2025** contempla proposituras da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de forma a se alinhar à **Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Após exame dos elementos apresentados pela Secretaria de Educação e pelo Departamento de Recursos Humanos, esta Contadoria passa a emitir o presente **parecer técnico**:

**1. Proposta**

Contratação de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado de até **250 Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial**

Atualmente, o Município possui **218 servidores contratados** exercendo funções de apoio escolar, ocupando, entretanto, **cargos de Professor de Educação Básica (PEB)**, o que não reflete adequadamente a natureza das atividades desempenhadas.

Com a contratação dos Profissionais de Apoio Escolar e consequente desocupação dos cargos de PEB, a Secretaria de Educação propõe **redução de 125 cargos de Professor da Educação Básica**, de provimento efetivo.

B1

Ene





$$93 \times 47.866,46 = R\$ 4.451.580,78$$

#### 4. Impacto Financeiro Global

Item	Valor (R\$)
Custo atual (218 PEB exercendo função de apoio)	10.434.888,28
Custo futuro das contratações (250 Apoio)	8.878.988,67
Custo futuro (93 PEB remanescentes)	4.451.580,78
<b>Custo total futuro</b>	<b>13.330.569,45</b>

#### Impacto líquido:

$13.330.569,45 - 10.434.888,28 =$   
**R\$ 2.895.681,17 (aumento anual da despesa)**

#### 5. Compatibilidade Orçamentária e Financeira

Por se tratar de profissionais da Educação, a despesa será custeada com recursos do FUNDEB.

Após análise da disponibilidade financeira desta fonte para o exercício atual e para os dois subsequentes, conclui-se que **há capacidade orçamentária e financeira** para absorção da despesa, desde que prevista nos instrumentos de planejamento (LDO, LOA e PPA).

#### 6. Limites Legais – Lei de Responsabilidade Fiscal

Dados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (referência 30/09/2025):

- **Receita Corrente Líquida:** R\$ 529.204.660,60
- **Despesa total com pessoal:** R\$ 261.887.081,84
- **Percentual aplicado:** 46,96%

Considerando o limite máximo de 54% (municípios) previsto na LRF, o Município encontra-se **dentro dos limites legais**, não configurando impedimento para as contratações.







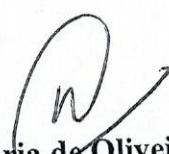
## 7. Conclusão

Dante do exposto:

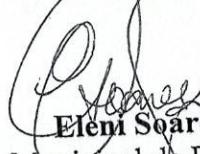
1. A contratação de **250 Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial** acarreta **aumento real da despesa com pessoal** no montante de **R\$ 2.895.681,17 ao ano**.
2. Há **disponibilidade de recursos do FUNDEB** para custeio da despesa nos exercícios corrente e seguintes.
3. O Município **cumpre os limites da LRF** relativos às despesas com pessoal.
4. Do ponto de vista **técnico, contábil e orçamentário, não há impedimento** para a contratação.

Assim, somos favoráveis, sob o aspecto contábil e orçamentário, à continuidade da tramitação e à aprovação da proposta, desde que mantida a adequação aos instrumentos de planejamento e à legislação vigente.

Ituiutaba – MG, 18 de novembro de 2025

  
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús  
Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário

  
Érika Fernanda Silva  
Contadora Geral do Município

  
Eleni Soares Gois  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

the first time in the history of the world, the  
whole of the human race has been gathered  
together in one place, and that is the  
present meeting of the World's Fair.



## PARECER JURÍDICO Nº 839/2025

Processo Administrativo: 17466/2024

Assunto: PROJETO DE LEI – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 – SMEEL

### 1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (SMEEL) a criação do cargo de “*Profissional de Apoio Escolar*” no âmbito Municipal, tendo especificado a criação de 50 (cinquenta) cargos de Nível I e 200 (duzentos) cargos de Nível II.

Conforme fls. 18, o Departamento de Recursos Humanos (DRH) informou que “(...) a definição da carga horária, dos requisitos mínimos e das atribuições da função deve-se com base em critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (...”).

Em fls. 24 foi arrolado ao processo a previsão de impacto orçamentário com a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, demonstrando que o impacto com a gerará uma despesa anual de R\$ 8.878.988,67 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Em fls. 30 foi esclarecido pela SMEEL que com a criação do cargo de “*Profissional de Apoio Escolar*” haverá a redução do número de professores atualmente contratados pelo Município para atendimento da educação inclusiva, otimizando o quadro de servidores.

Conforme fls. 31/34 o Parecer Técnico Contábil expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento concluiu que há capacidade orçamentária e financeira para absorção da despesa que será gerada pela criação dos cargos, computando-se a redução dos cargos de professor de educação básica. (art. 15 e art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

É o breve relatório.

## 1. INTRODUCTION

The present paper is concerned with the problem of determining the effect of the presence of a magnetic field on the propagation of a longitudinal wave in a rotating medium. The theory of the propagation of waves in rotating media has been developed by several authors (see, for example, the review by Goryainov [1]).

### CONTENTS OF THE PAPER

The contents of the paper are as follows. In Sec. 1 we state the problem and give the basic equations of motion. In Sec. 2 we consider the case of a weak magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 3 we consider the case of a strong magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave.

In Sec. 4 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 5 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 6 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave.

In Sec. 7 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 8 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 9 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave.

In Sec. 10 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 11 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 12 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave.

In Sec. 13 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 14 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 15 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave.

In Sec. 16 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 17 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 18 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave.

In Sec. 19 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 20 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 21 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave.

In Sec. 22 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 23 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave. In Sec. 24 we consider the case of a rotating medium with a magnetic field and obtain the dispersion equation for the wave.



## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

#### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

O “profissional de apoio escolar” foi criado por meio da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Lei nº 13.146/2015) que estabeleceu que:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - profissional de apoio escolar: **pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;** (grifos nossos)

Neste aspecto, válido pontuar que o Ministério da Educação (MEC) editou a Portaria SECADI/MEC nº 41 em 01 de julho de 2024 para estabelecer um Grupo de Trabalho para regulamentar as diretrizes nacionais para o profissional de apoio escolar.

Em que pese a inexistência de regulamentação específica deste profissional, dúvida não há de que a sua função é diversa daquela atribuída ao Professor de Educação Básica. O Profissional de Apoio Escolar tem como objetivo principal acompanhar as pessoas com deficiência no desenvolvimento de suas atividades em sala de aula.

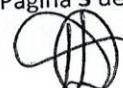
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) estabelece no art. 58 que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (grifos nossos)



the first time in the history of the world, the  
whole of the human race has been gathered  
together in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.

It is a remarkable fact that the whole of  
the human race has been gathered together  
in one place.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

No art. 59 do mesmo dispositivo normativo, foi estabelecido que:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; (grifos nossos)

Percebe-se que não há na legislação atual a obrigatoriedade de formação em nível superior para os profissionais que realizarão atendimento especializado.

Perceba, apesar da similaridade, **não há identidade de função** entre o professor de educação básica e o professor/profissional de apoio já delineado na proposta de Projeto de Lei (fls. 25/28).

Conforme previsto no Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei, é **vedado** ao profissional de apoio exercer a função de professor de educação básica ou mesmo substituí-lo em suas atribuições pedagógicas e docentes.

Nos termos do art. 3º, restou estabelecido que a contratação dos profissionais de apoio será realizada por meio de contratação temporária, com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado (§1º).

A Lei Complementar Municipal nº 164/2020, que rege as contratações temporárias no âmbito municipal, estabelece no art. 2º que:

**Art. 2º** Caracterizam-se como **necessidade temporária de excepcional interesse público**, dentre outras, as seguintes hipóteses:

(...)

VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e **transitórias** decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

(...)

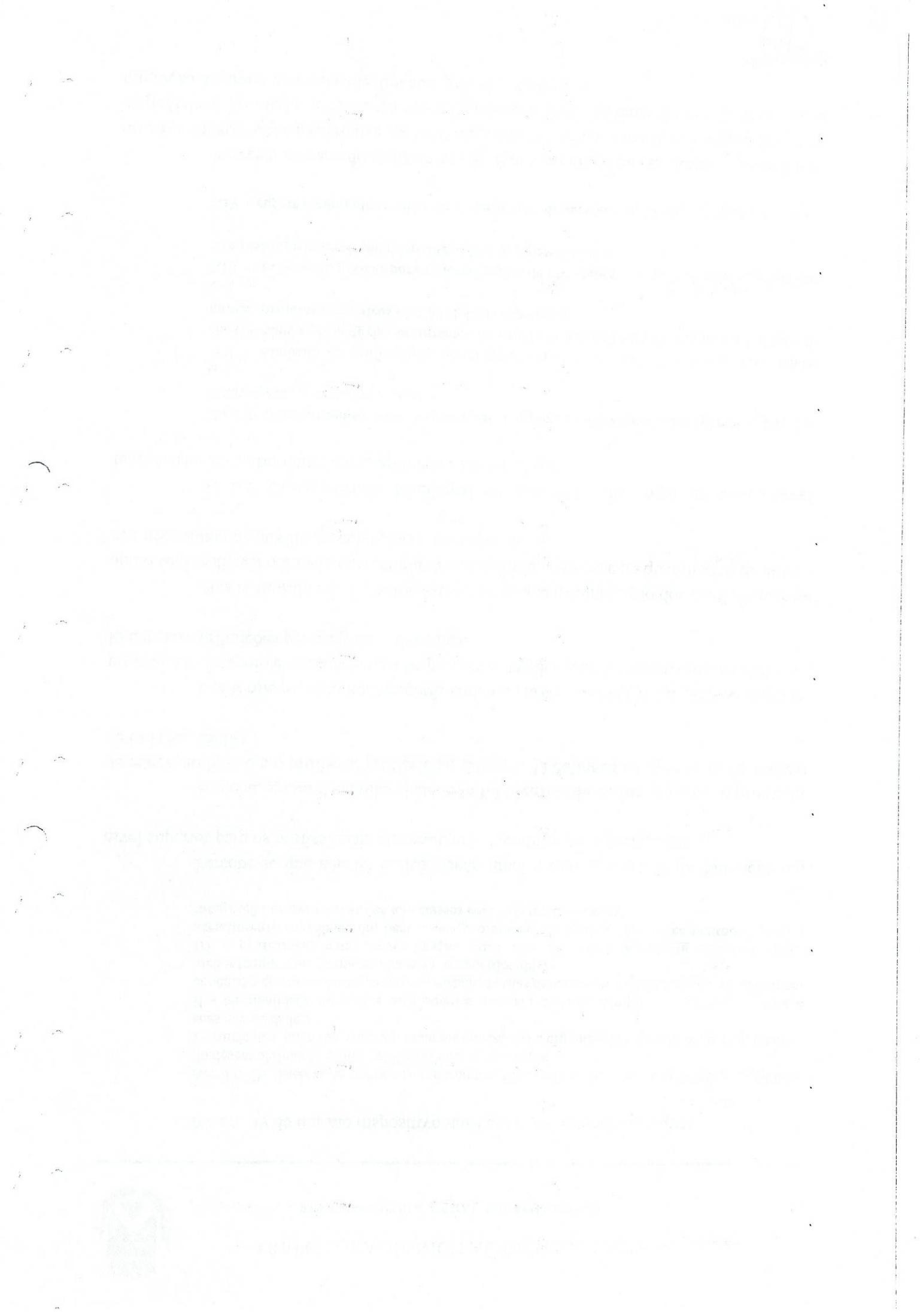
XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

(...)

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos. (...) (grifos nossos)

Perceba, no caso do profissional de apoio, ao longo do ano letivo poderá haver diversas situações que tornariam a sua contratação transitória, como a apresentação de novos diagnósticos do aluno, a mudança dos diagnósticos anteriormente dados, bem como, a migração do aluno para estabelecimentos privados de ensino.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Todas essas condições demonstram que por mais que a Administração Pública realize a contratação de um profissional hoje, após trinta ou sessenta dias, tal contratação pode se tornar desnecessária, assim, como, após trinta ou sessenta dias, poderá haver a necessidade de se aumentar ainda mais o quantitativo de profissionais.

Tal hipótese torna inviável a criação de cargo efetivo regular para os profissionais de apoio do Município, exatamente pela **transitoriedade e instabilidade** existente na condição clínica de cada aluno tutelado pelo profissional de apoio escolar.

Considerando que o art. 4º e o art. 7º do Projeto de Lei possuem o mesmo texto, necessário realizar a supressão do art. 7º e realizar a renumeração dos artigos posteriores.

Por todo exposto, ENTENDEMOS com base no Parecer Técnico Contábil (fls. 31/34), pela adequação legal e viabilidade jurídica da criação do cargo de profissional de apoio escolar, sendo sua contratação temporária e vinculada à efetiva necessidade dos alunos, por meio de Processo Seletivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS com base no Parecer Técnico Contábil (fls. 31/34), pela adequação legal e viabilidade jurídica da criação do cargo de profissional de apoio escolar, sendo sua contratação temporária e vinculada à efetiva necessidade dos alunos, por meio de Processo Seletivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

Considerando que o art. 4º e o art. 7º do Projeto de Lei possuem o mesmo texto, necessário realizar a supressão do art. 7º e realizar a renumeração dos artigos posteriores.

A Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 19 de novembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira  
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho  
Procurador Adjunto

1920-1921. The first year of the new century was a period of great

activity for the Society. The first meeting was held at the Hotel

Metropole on January 10, 1920, and the second meeting was held

at the same place on January 17, 1920. The third meeting was held

at the Hotel Metropole on January 24, 1920. The fourth meeting was

held at the Hotel Metropole on January 31, 1920. The fifth meeting

was held at the Hotel Metropole on February 7, 1920. The sixth

meeting was held at the Hotel Metropole on February 14, 1920.

The seventh meeting was held at the Hotel Metropole on February

21, 1920. The eighth meeting was held at the Hotel Metropole on

February 28, 1920. The ninth meeting was held at the Hotel

Metropole on March 6, 1920. The tenth meeting was held at the

Hotel Metropole on March 13, 1920. The eleventh meeting was

held at the Hotel Metropole on March 20, 1920. The twelfth meeting

was held at the Hotel Metropole on March 27, 1920. The thirteenth

meeting was held at the Hotel Metropole on April 3, 1920. The

fourteenth meeting was held at the Hotel Metropole on April 10,

1920. The fifteenth meeting was held at the Hotel Metropole on

April 17, 1920. The sixteenth meeting was held at the Hotel

Metropole on April 24, 1920. The seventeenth meeting was held

at the Hotel Metropole on April 31, 1920. The eighteenth meeting

was held at the Hotel Metropole on May 8, 1920. The nineteenth

meeting was held at the Hotel Metropole on May 15, 1920. The

twentieth meeting was held at the Hotel Metropole on May 22,

1920. The twenty-first meeting was held at the Hotel Metropole

on May 29, 1920. The twenty-second meeting was held at the Hotel

Metropole on June 5, 1920. The twenty-third meeting was held at

the Hotel Metropole on June 12, 1920. The twenty-fourth meeting

**Despacho: Resposta ao Parecer Jurídico Nº 839/2025**

A situação em tela, que envolve a revisão do projeto de Lei de Profissional de Apoio Escolar. O Parecer Jurídico Nº 839/2025, emitido por esta assessoria, desempenhou um papel orientativo essencial. Conforme destacado na conclusão do referido documento (fl. 39, parágrafo em destaque), foram identificadas inconsistências ou necessidades de aprimoramento no projeto original. Tais apontamentos, provenientes de uma análise técnica e jurídica criteriosa, visaram assegurar que a iniciativa estivesse plenamente alinhada com a legislação vigente, evitando questionamentos futuros e potenciais prejuízos à gestão ou aos administrados.

Em um exercício de responsabilidade e transparência, esta Secretaria prontamente acatou as orientações, com a ação de revisar e reapresentar o projeto.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de servidores de carreira do Município de Ituiutaba/MG, o cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, nos termos do anexo I desta Lei.

**Parágrafo único:** Fica autorizado a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades

Érika Ferreira Lima Franco  
Secretaria Municipal de  
Educação, Esporte e Lazer



habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Os requisitos mínimos para o exercício da função, a carga horária, o vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar e as atribuições do cargo estão discriminados no Anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes, atuando exclusivamente em atividades de apoio e acompanhamento previstas na presente Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.

**§1º** O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

**§2º** O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**§ 3º** É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

**Art. 4º** O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

**§ 1º** O processo seletivo poderá ter duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período, conforme indicado em seu edital.

**§ 2º** Os contratos firmados em razão do processo seletivo terão natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, com duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

1. *What is the relationship between the two main characters?*

2. *How does the author describe the setting?*

3. *What is the purpose of the story?*

4. *What is the theme of the story?*

5. *What is the message of the story?*

6. *What is the style of writing used in the story?*

7. *What is the tone of the story?*

8. *What is the mood of the story?*

9. *What is the language used in the story?*

10. *What is the plot of the story?*

11. *What is the conflict in the story?*

12. *What is the resolution of the story?*



**Art. 5º** A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 6º** A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

**Parágrafo único.** A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 24 de novembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

  
Erika Ferreira Lima Franco  
Secretaria Municipal de  
Educação, Esporte e Lazer



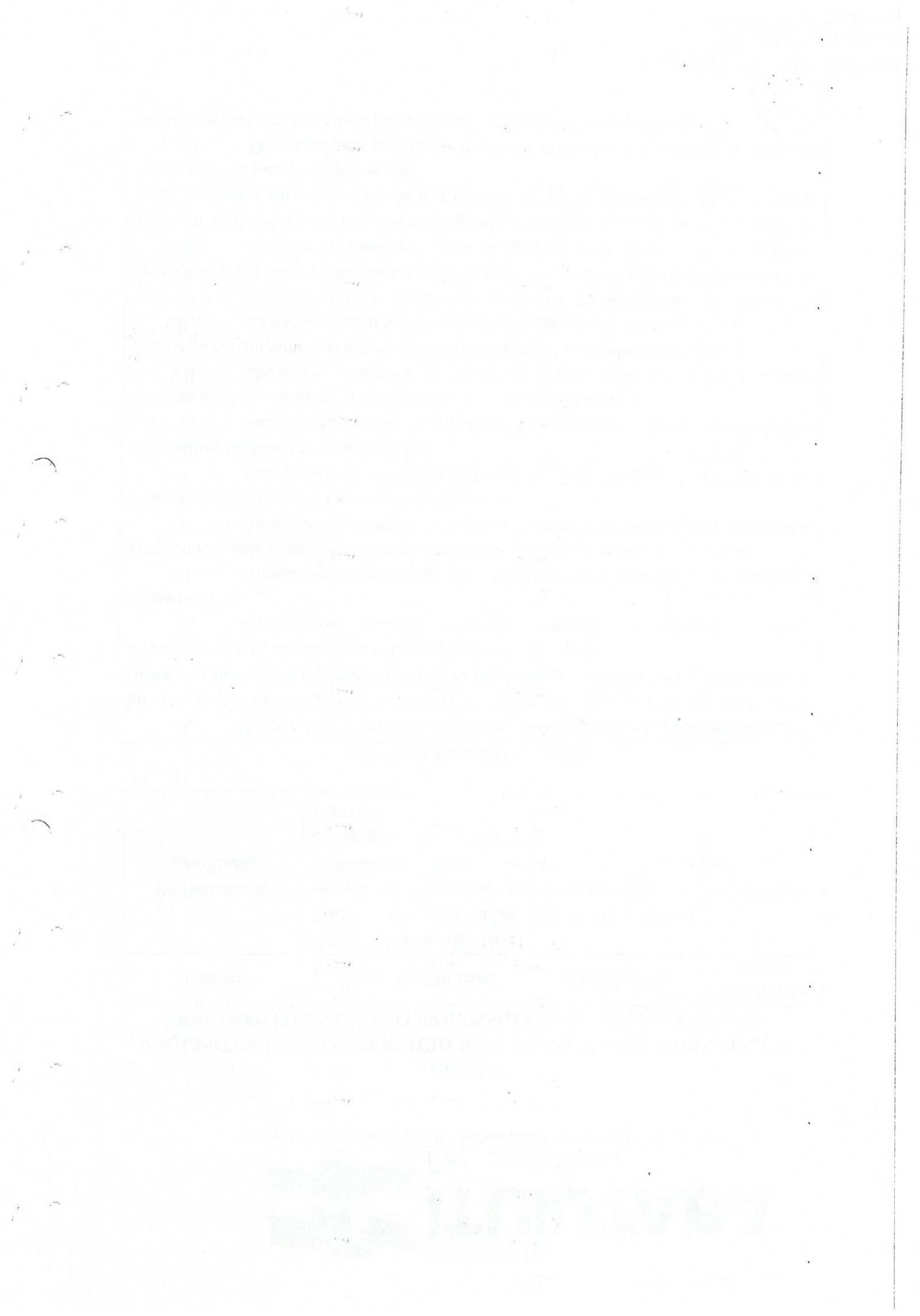
**ANEXO I**

**REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, E O VENCIMENTO BÁSICO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:**

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico
Profissional de Apoio Escolar	Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 2.257,37.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;





PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
Faz acontecer  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

XII. Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;

XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;

XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;

XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;

XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula;

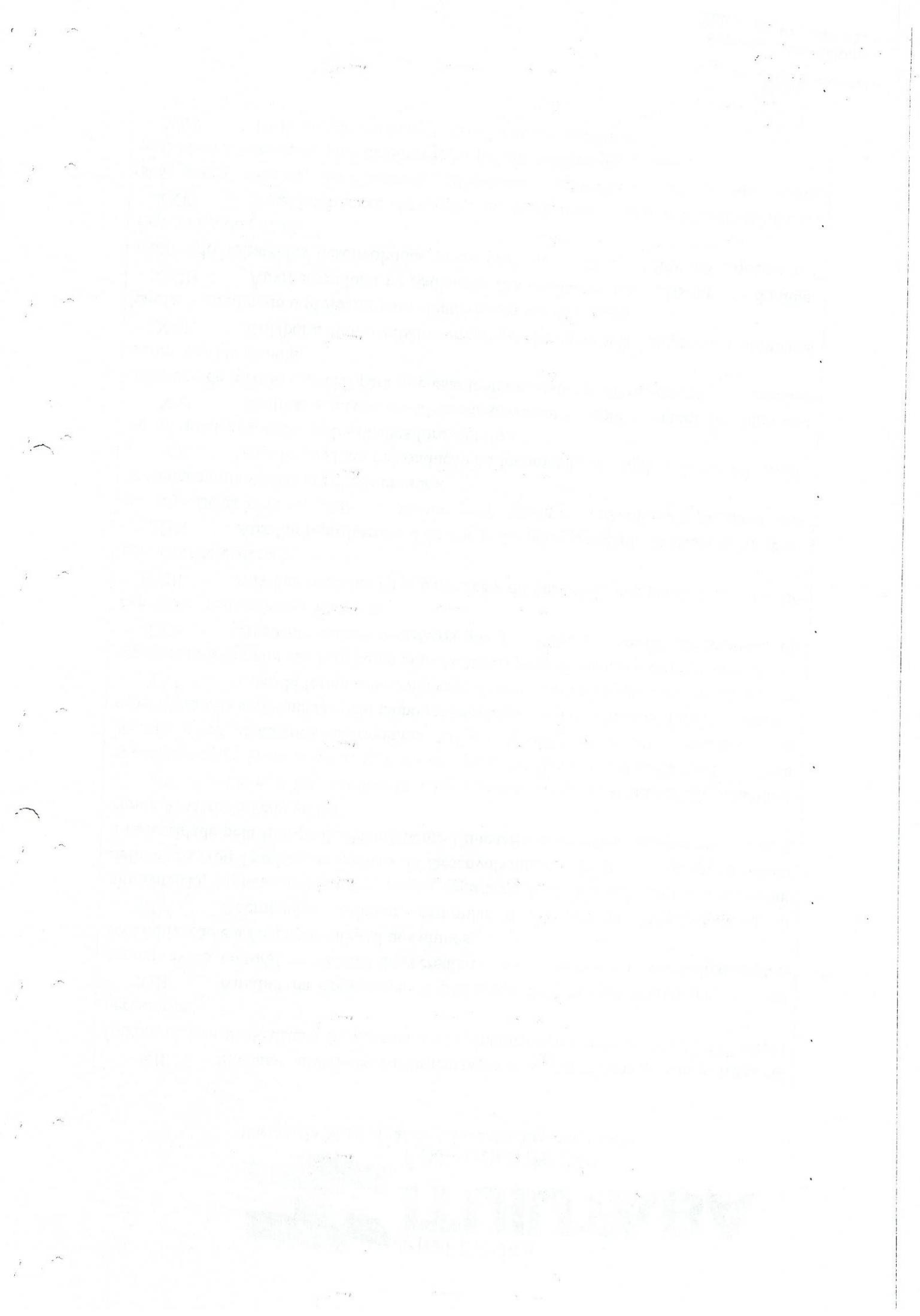
XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;

XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;

XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;

  
Érika Ferreira Lima Franco  
Secretaria Municipal de  
Educação, Esporte e Lazer





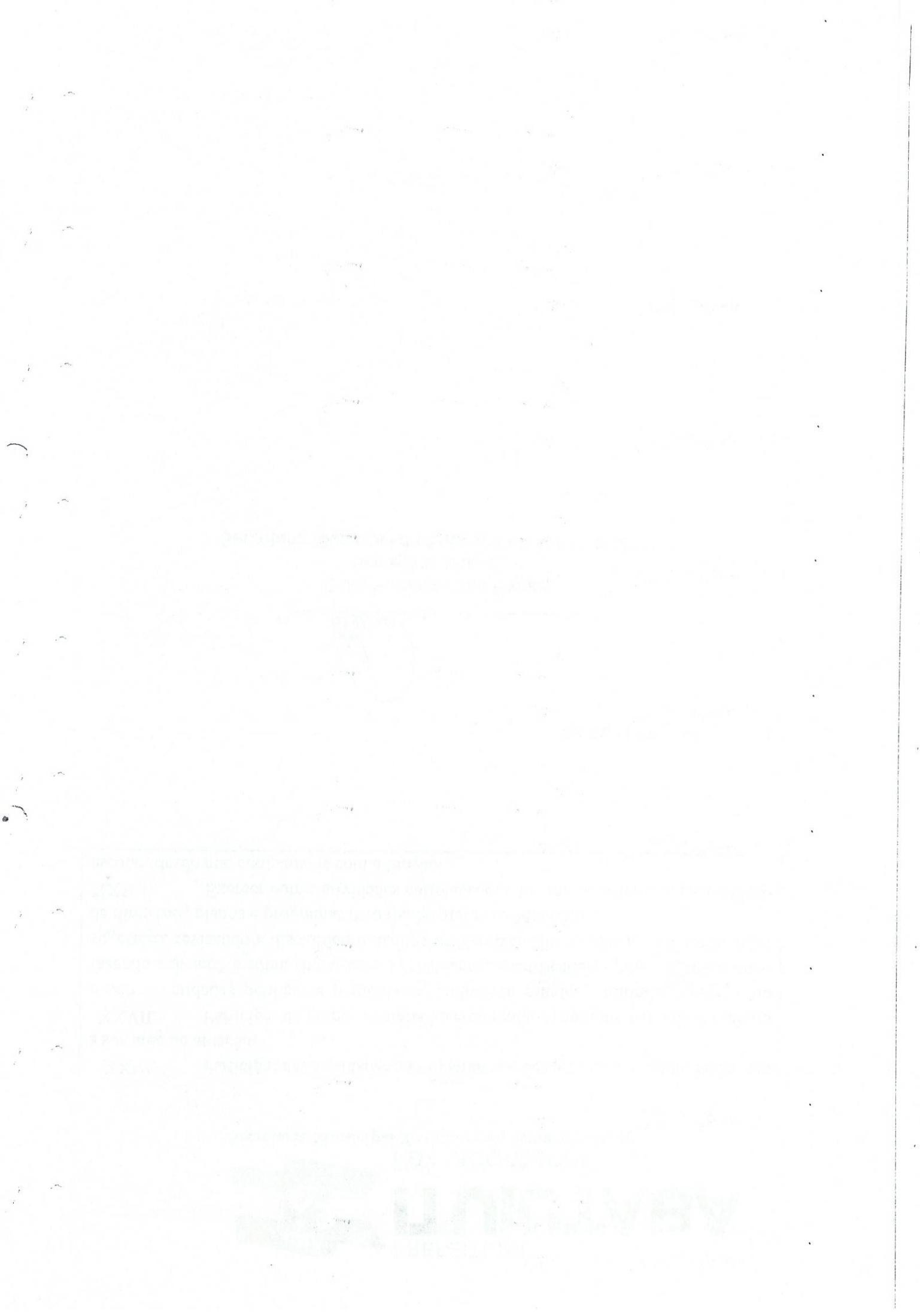
XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

Ituiutaba-MG, 24/11/2025

Érika Ferreira Lima Franco  
Secretaria Municipal  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer





PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

**Despacho – Proc. nº 17.466 / 2025**

(Apenso 21.702/2025)

Em atenção ao ofício nº 1.095 e 1348/2025/SMEEL da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicitando a criação do cargo de Profissional de Apoio Municipal de Educação, Esporte e Lazer, apresentando as justificativas e informando que com a propositura da Proposta de Lei em questão, serão criadas 250 cargos de Educação Inclusiva, porém, haverá a redução de 125 cargos do quadro de Professores de Educação Básica (PEB), correspondentes a contratos temporários que atualmente são destinados à exercer essa função de Apoio Escolar a estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sendo possível realocar parte dessas funções, otimizando o quadro de servidores e garantindo o atendimento adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Diante disso, o processo foi encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos que se manifestou às fls.18/28, posteriormente para análise da Secretaria de Finanças e Orçamento que analisou e emitiu o parecer técnico às fls. 31/34, e, para a Procuradoria Geral do Município que exarou o parecer jurídico nº 839/2025 às fls.35/39, opinando pela adequação legal e pela viabilidade jurídica de criação do cargo de profissional de Apoio Escolar à Educação Especial, sendo sua contratação através de Processo Seletivo e vinculada à efetiva necessidade dos alunos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

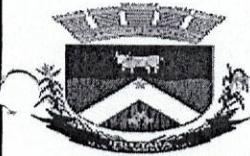
Assim, por conseguinte, considerando a adequação realizada e o despacho de resposta da Sra. Secretária de Educação, Esporte e Lazer, autorizo o envio do Projeto de Lei para à Nossa Egrégia Casa Legislativa, para possibilitar a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial, conforme a minuta apresentada às fls.40/45, em consonância com os termos do Douto Parecer Jurídico nº 839/20255 de fls. 35/39.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 24 de novembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba-





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 21702 / 2025

Data de Abertura: 23/10/2025 14:28:21

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ENCAMINHA-SE PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO A MINUTA DE PROJETO  
DE LEI QUE VISA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR DE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO (OF. 1.322/25)

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

## УЧЕБНИК ПО ГЕОГРАФИИ ДЛЯ СРЕДНЕЙ ШКОЛЫ

Составлен профессором А. А. Барановским  
и профессором Е. А. Михайловой  
для средней школы с углубленным изучением  
географии на базе общеобразовательной программы

МОСКОВСКОГО УНИВЕРСИТЕТА

Составлено для изучения в 10-м классе  
с углубленным изучением географии

Учебник подготовлен к изданию в соответствии с новыми требованиями

Составлен профессором

Е. А. Михайловой

Составлен профессором

А. А. Барановским

 PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
Faz acontecer  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 1.322/2025

Ituiutaba, 23 de outubro de 2025.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação de V. Exa., minuta de projeto de lei que visa autorizar a contratação de Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como fixar vencimentos e dar outras providências, para atender à Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba.

A presente minuta de projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação de até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que atuarão no atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Desta forma, deve-se assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020 e promover a educação inclusiva de acordo com os princípios constitucionais de garantia de acesso à educação de qualidade.

A Política Municipal de Educação Especial visa à inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeitando suas especificidades e promovendo a igualdade de oportunidades.

Os profissionais de apoio desempenharão um papel importante no acompanhamento individualizado dos alunos que necessitam de suporte em atividades acadêmicas e sociais, como locomoção, alimentação, higiene, comunicação e promoção da autonomia no ambiente escolar.

A criação do cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva atende ao interesse público, uma vez que visa garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

*O cargo foi estruturado de forma isolada, considerando a especificidade de suas atribuições e a necessidade de atendimento direto às demandas dos alunos com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, sem sobreposição às carreiras já existentes no quadro municipal.*

SR.

LOS TECNICOS DE RET. JF E REGIUNTES DA  
LEI DOWMUNIMENTAL N° 101/2000, AVALO  
EABOPAE O ESTADO DE IMPACTO DIFER-  
MENTRAL, DIANTE DA CARA DE REGIE-

LUIZ DANILO LARA RUIHO  
QAB/MG 124.682

04/10/25

BO ARH.

EM DESENHO:

29/10/2025

o processo administrativo, n.º 1746/2025.

DE VOLTA DO DE MANDO DE OFICINA

João Freire Senna  
Auxiliar de Administração  
Matrícula - 193715

José Freire Senna  
Auxiliar de Administração  
Matrícula - 193715

29/10/2025

o processo administrativo, n.º 1746/2025.

de volta do oficina

João Freire Senna  
Auxiliar de Administração  
Matrícula - 193715

José Freire Senna  
Auxiliar de Administração  
Matrícula - 193715

de volta do oficina  
o processo administrativo, PA 9011/25,  
Centro da Inspecção, PA 111/25  
Alvará de Trânsito Pinto Cardoso  
Matrícula 4893

56/25 e o PA 9011/25

**PREFEITURA**  
**ITUIUTABA**  
Faz acontecer  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020 é a forma mais célere e adequada para viabilizar a atuação desses profissionais, especialmente diante da variabilidade das demandas anuais relacionadas ao número de alunos que necessitam desse suporte.

A seleção desses profissionais será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulamentado por Edital específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Tal procedimento assegura transparência, isonomia e integridade no processo de contratação. Além disso, a limitação da vigência das contratações ao período letivo promove maior eficiência administrativa e otimização dos recursos financeiros do Município.

Neste ano, a ausência de profissionais especializados exigiu a designação de professores para desempenhar funções de apoio, gerando custos mais elevados para o Município, considerando que o salário inicial dos professores é de R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). A criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, com remuneração fixada em R\$ 2.257,37 (dois mil, duzentos e cinquenta sete reais e trinta e sete centavos), representa uma solução mais eficiente e economicamente viável para atender às necessidades educacionais especiais.

Com a propositura dessa lei, criando-se até 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, haverá redução de 120 (cento e vinte) cargos no quadro de Professores de Educação Básica (PEB).

Respeitosamente,

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

YBFR/MGFF

the first time in the history of the country. The  
Government has been compelled to take steps to  
put an end to the practice of child labour. The  
Government has issued a circular to all the  
State governments to prohibit the employment  
of children under the age of 14 years in  
factories, mines and other dangerous  
occupations. The Government has also  
issued a circular to all the State governments  
to prohibit the employment of children  
under the age of 14 years in agriculture.  
The Government has also issued a circular  
to all the State governments to prohibit the  
employment of children under the age of 14 years  
in agriculture. The Government has also  
issued a circular to all the State governments  
to prohibit the employment of children  
under the age of 14 years in agriculture.

The Government has issued a circular to all the



## MINUTA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX DE XXXX DE 2025.

*Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de servidores de carreira do Município de Ituiutaba/MG, o cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial.

**Parágrafo único:** Fica autorizado a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Os requisitos mínimos para o exercício da função, a carga horária, o vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar e as atribuições do cargo estão discriminados no Anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes, atuando exclusivamente em atividades de apoio e acompanhamento.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.

the first time in the history of the world, the people of the United States have been compelled to go to war with their own government.

The cause of the rebellion is the same as that which has always been the cause of all revolutions - the desire of a portion of the people to establish a government for themselves.

The rebellion is a rebellion against the government of the United States, and it is a rebellion against the people of the United States.

The rebellion is a rebellion against the principles of freedom and equality, and it is a rebellion against the principles of justice and right.

The rebellion is a rebellion against the principles of law and order, and it is a rebellion against the principles of morality and virtue.

The rebellion is a rebellion against the principles of progress and development, and it is a rebellion against the principles of civilization and enlightenment.

The rebellion is a rebellion against the principles of freedom and equality, and it is a rebellion against the principles of justice and right.

The rebellion is a rebellion against the principles of law and order, and it is a rebellion against the principles of morality and virtue.

The rebellion is a rebellion against the principles of progress and development, and it is a rebellion against the principles of civilization and enlightenment.

The rebellion is a rebellion against the principles of freedom and equality, and it is a rebellion against the principles of justice and right.

The rebellion is a rebellion against the principles of law and order, and it is a rebellion against the principles of morality and virtue.

The rebellion is a rebellion against the principles of progress and development, and it is a rebellion against the principles of civilization and enlightenment.

The rebellion is a rebellion against the principles of freedom and equality, and it is a rebellion against the principles of justice and right.

The rebellion is a rebellion against the principles of law and order, and it is a rebellion against the principles of morality and virtue.

The rebellion is a rebellion against the principles of progress and development, and it is a rebellion against the principles of civilization and enlightenment.

The rebellion is a rebellion against the principles of freedom and equality, and it is a rebellion against the principles of justice and right.

The rebellion is a rebellion against the principles of law and order, and it is a rebellion against the principles of morality and virtue.

§1º O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

§2º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

**Art. 4º** O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

**Art. 5º** A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 6º** A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

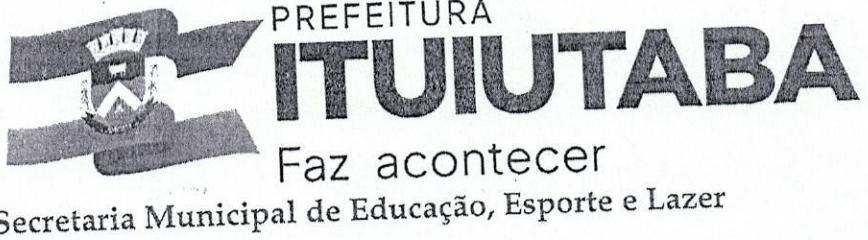
**Parágrafo único.** A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 7º** O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

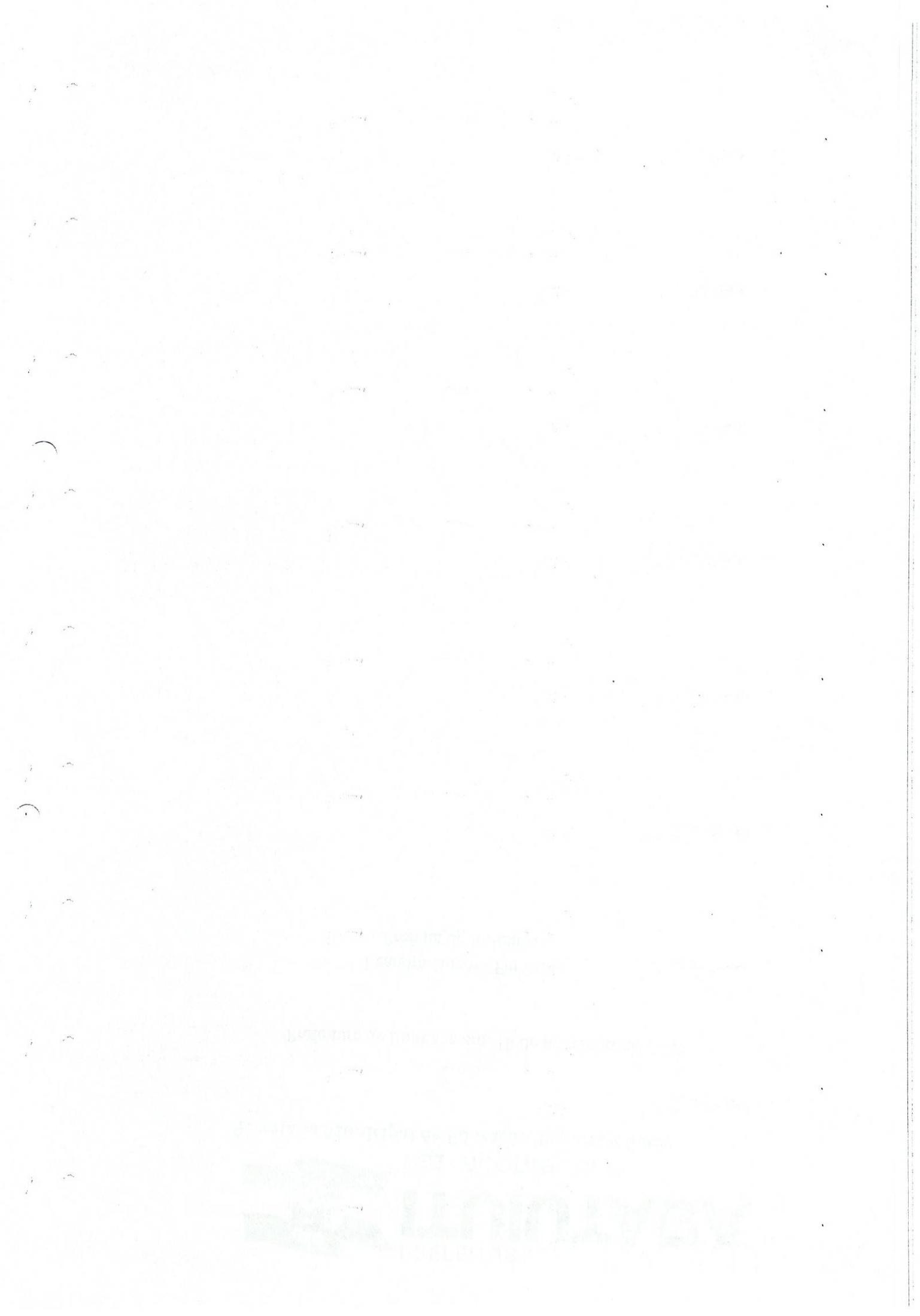
**Art. 9º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Ituiutaba em, 18 de novembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





Faz acontecer  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

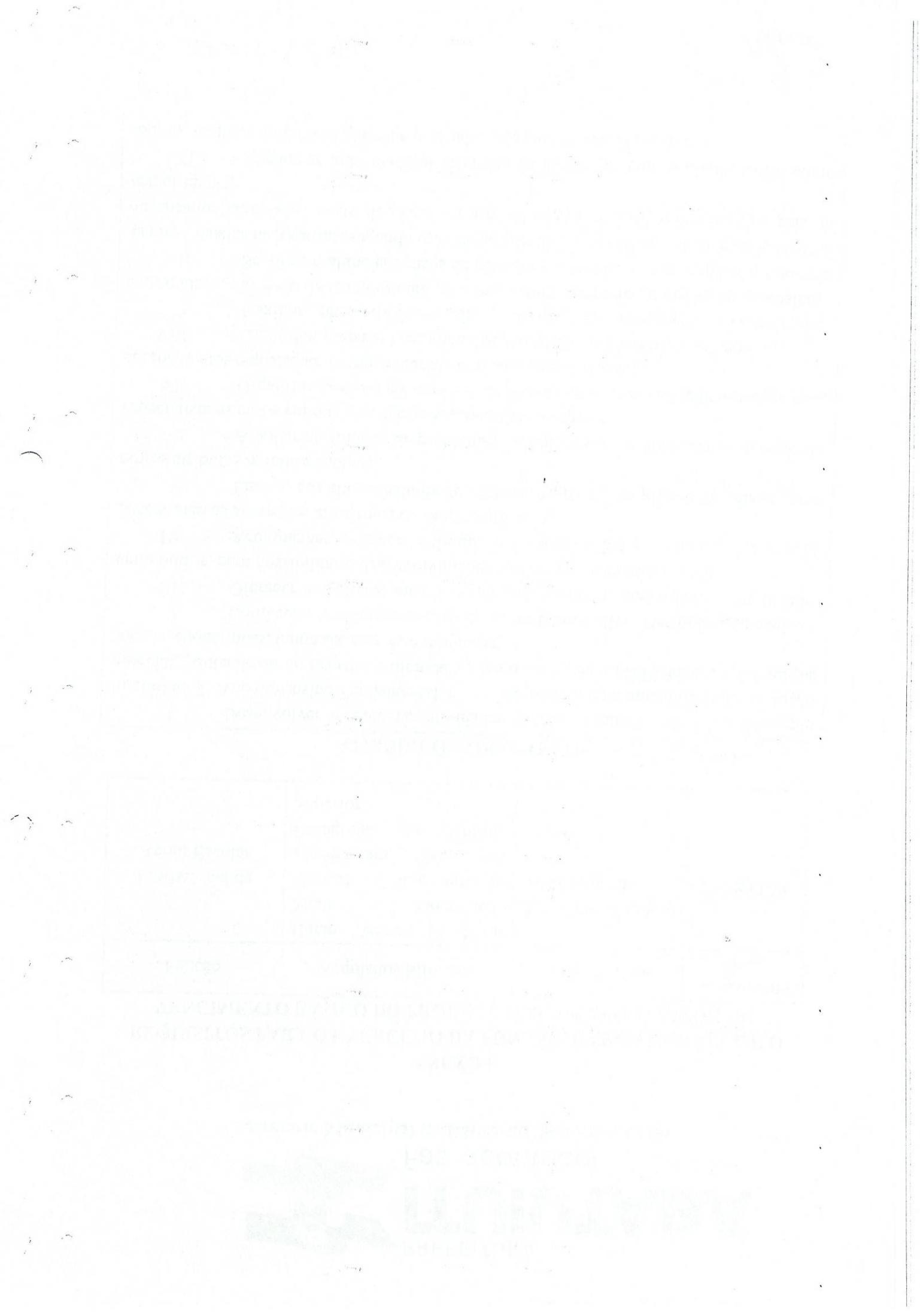
#### ANEXO I

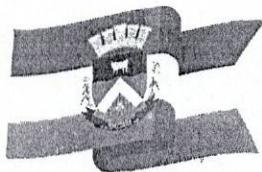
#### REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, E O VENCIMENTO BÁSICO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico
Profissional de Apoio Escolar	Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 2.257,37.

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;





PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
Faz acontecer  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

XII. Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;

XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;

XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;

XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;

XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula;

XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;

XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

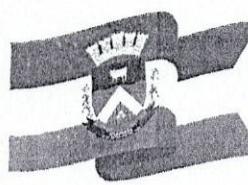
XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;

XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;

the following information concerning the subject:

1. Name \_\_\_\_\_  
2. Age \_\_\_\_\_  
3. Sex \_\_\_\_\_  
4. Race \_\_\_\_\_  
5. Grade \_\_\_\_\_  
6. Previous education \_\_\_\_\_  
7. Previous training \_\_\_\_\_  
8. Previous experience \_\_\_\_\_  
9. Previous work \_\_\_\_\_  
10. Previous income \_\_\_\_\_  
11. Previous expenses \_\_\_\_\_  
12. Previous savings \_\_\_\_\_  
13. Previous debts \_\_\_\_\_  
14. Previous investments \_\_\_\_\_  
15. Previous assets \_\_\_\_\_  
16. Previous liabilities \_\_\_\_\_  
17. Previous financial condition \_\_\_\_\_  
18. Previous financial management \_\_\_\_\_  
19. Previous financial planning \_\_\_\_\_  
20. Previous financial goals \_\_\_\_\_  
21. Previous financial resources \_\_\_\_\_  
22. Previous financial obligations \_\_\_\_\_  
23. Previous financial decisions \_\_\_\_\_  
24. Previous financial advice \_\_\_\_\_  
25. Previous financial knowledge \_\_\_\_\_  
26. Previous financial experience \_\_\_\_\_  
27. Previous financial skills \_\_\_\_\_  
28. Previous financial expertise \_\_\_\_\_  
29. Previous financial competence \_\_\_\_\_  
30. Previous financial responsibility \_\_\_\_\_  
31. Previous financial independence \_\_\_\_\_  
32. Previous financial freedom \_\_\_\_\_  
33. Previous financial security \_\_\_\_\_  
34. Previous financial stability \_\_\_\_\_  
35. Previous financial prosperity \_\_\_\_\_  
36. Previous financial success \_\_\_\_\_  
37. Previous financial achievement \_\_\_\_\_  
38. Previous financial progress \_\_\_\_\_  
39. Previous financial growth \_\_\_\_\_  
40. Previous financial development \_\_\_\_\_  
41. Previous financial improvement \_\_\_\_\_  
42. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_  
43. Previous financial advancement \_\_\_\_\_  
44. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_  
45. Previous financial development \_\_\_\_\_  
46. Previous financial growth \_\_\_\_\_  
47. Previous financial improvement \_\_\_\_\_  
48. Previous financial achievement \_\_\_\_\_  
49. Previous financial success \_\_\_\_\_  
50. Previous financial progress \_\_\_\_\_  
51. Previous financial advancement \_\_\_\_\_  
52. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_  
53. Previous financial development \_\_\_\_\_  
54. Previous financial growth \_\_\_\_\_  
55. Previous financial improvement \_\_\_\_\_  
56. Previous financial achievement \_\_\_\_\_  
57. Previous financial success \_\_\_\_\_  
58. Previous financial progress \_\_\_\_\_  
59. Previous financial advancement \_\_\_\_\_  
60. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_  
61. Previous financial development \_\_\_\_\_  
62. Previous financial growth \_\_\_\_\_  
63. Previous financial improvement \_\_\_\_\_  
64. Previous financial achievement \_\_\_\_\_  
65. Previous financial success \_\_\_\_\_  
66. Previous financial progress \_\_\_\_\_  
67. Previous financial advancement \_\_\_\_\_  
68. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_  
69. Previous financial development \_\_\_\_\_  
70. Previous financial growth \_\_\_\_\_  
71. Previous financial improvement \_\_\_\_\_  
72. Previous financial achievement \_\_\_\_\_  
73. Previous financial success \_\_\_\_\_  
74. Previous financial progress \_\_\_\_\_  
75. Previous financial advancement \_\_\_\_\_  
76. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_  
77. Previous financial development \_\_\_\_\_  
78. Previous financial growth \_\_\_\_\_  
79. Previous financial improvement \_\_\_\_\_  
80. Previous financial achievement \_\_\_\_\_  
81. Previous financial success \_\_\_\_\_  
82. Previous financial progress \_\_\_\_\_  
83. Previous financial advancement \_\_\_\_\_  
84. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_  
85. Previous financial development \_\_\_\_\_  
86. Previous financial growth \_\_\_\_\_  
87. Previous financial improvement \_\_\_\_\_  
88. Previous financial achievement \_\_\_\_\_  
89. Previous financial success \_\_\_\_\_  
90. Previous financial progress \_\_\_\_\_  
91. Previous financial advancement \_\_\_\_\_  
92. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_  
93. Previous financial development \_\_\_\_\_  
94. Previous financial growth \_\_\_\_\_  
95. Previous financial improvement \_\_\_\_\_  
96. Previous financial achievement \_\_\_\_\_  
97. Previous financial success \_\_\_\_\_  
98. Previous financial progress \_\_\_\_\_  
99. Previous financial advancement \_\_\_\_\_  
100. Previous financial enhancement \_\_\_\_\_

RECOMMENDED PRACTICE IN THE APPROXIMATE ORDER OF PRIORITY



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
Faz acontecer  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

